



Estratégia
CONCURSOS



Receita Federal

RFB
ATRFB



Aula 00

400 Questões Comentadas de Dir. Tributária (PIS e COFINS) e Receita Federal (Análise TIR) 2019.2

Professor: Rafael Rocha (Caverna)

***"O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO"***

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 2 |
| INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO..... | 5 |
| METODOLOGIA | 6 |
| COMO UTILIZAR O CURSO ? | 7 |
| QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS | 8 |
| GABARITO | 46 |
| QUESTÕES COM COMENTÁRIOS..... | 47 |



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Sou o **Rafael Rocha (Caverna)** e, atualmente, exerço o cargo de AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como “fiscal do ICMS-SP”), aprovado no concurso de 2006. Também exerci, por quase 6 meses, o cargo de fiscal do ICMS-MG, tendo sido aprovado no concurso de 2005. A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no Colégio Naval (onde ingressei em 1997). De lá segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a “viagem de ouro” no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos. Em 2005 fui aprovado no concurso para fiscal do ICMS-MG, cargo que ocupei durante cerca de 6 meses, quando assumi o mesmo cargo no Estado de SP, por ter sido aprovado no concurso de 2006. Além disso, concluí a minha pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET-RJ) no ano de 2012, tendo obtido o grau máximo na monografia entregue por ocasião da conclusão do curso.

Atualmente, além do presente curso (e do curso de questões comentadas de direito tributário para a área fiscal), sou coach do Estratégia Concursos e professor de legislação tributária estadual (um dos...rsrs). Feita essa breve apresentação, apresentarei o presente trabalho.

O curso vai se basear no último edital que tivemos do concurso para ATRFB, que exigiu o conhecimento dos seguintes assuntos:

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Tributo: conceito e classificação. 2. Limitações constitucionais do poder de tributar. 3. Impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 4. Legislação Tributária: disposições gerais, vigência, aplicação, interpretação e integração. 5. Obrigação tributária principal e acessória. 6. Fato gerador da obrigação tributária. 7. Sujeição ativa e passiva. 8. Capacidade tributária. 9. 13 Domicílio tributário. 10. Crédito tributário: conceito e constituição. 11. Lançamento: conceito e modalidades de lançamento. 12. Hipóteses de alteração do lançamento. 13. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 14.



Extinção do crédito tributário e suas modalidades. 15. Exclusão do crédito tributário e suas modalidades. 16. Administração tributaria: fiscalização; dívida ativa; certidão negativa.

Apenas o conteúdo sobre “repartição de receitas tributárias” não constou do último edital de ATRFB, mas será abordado no nosso curso, pois a FCC e o CESPE costumam incluir os assuntos nos seus editais da nossa disciplina. Como é um assunto curto, não teremos maiores problemas.

Espero que vocês aproveitem bastante os comentários das questões que serão bem amplos e aprofundados.

Um grande abraço,

Rafael Rocha.



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**, **"Slides"** e **"Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa **"Comunidade de Alunos"** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

O nosso curso será dividido em 9 aulas. Na verdade, serão 8 aulas e mais um simulado, ao final, contendo somente questões inéditas.

| Aula | Assuntos |
|-----------|--|
| 00 | Conceito e Classificação de Tributos: Definição e Espécies. Competência Tributária. Repartição Constitucional de Receitas Tributárias. Fontes do Direito Tributário |
| 01 | Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar: Imunidades e Princípios Constitucionais Tributários |
| 02 | Tributos de Competência da União e Simples Nacional |
| 03 | Tributos de Competência dos Estados e dos Municípios |
| 04 | Legislação Tributária: normas gerais, vigência, aplicação, interpretação e integração |
| 05 | Obrigação Tributária: principal e acessória. Fato gerador. Sujeição Ativa e Passiva. Solidariedade. Capacidade Tributária. Domicílio Tributário |
| 06 | Responsabilidade tributária: Conceito. Responsabilidade dos Sucessores. Responsabilidade de Terceiros. Responsabilidade por Infrações. Crédito Tributário: Conceito. Constituição do Crédito Tributário. Lançamento: conceito, efeitos, modalidades e hipóteses de alteração |
| 07 | Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Extinção do Crédito Tributário. Exclusão do Crédito Tributário. Repetição de Indébito Tributário |
| 08 | Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. Administração Tributária: fiscalização. Dívida Ativa: Certidões Negativas. |
| 09 | SIMULADO |

METODOLOGIA

Vamos nos basear na resolução de diversas questões **da FCC e do CESPE (prováveis bancas do próximo concurso da RFB)**. Em algumas aulas teremos mais questões do que em outras. Isso se deve à quantidade de questões sobre cada assunto que a banca elaborou.

Quero que vocês tenham o máximo de contato com as questões da banca examinadora, a fim de que possam se familiarizar com o estilo de cobrança e o grau de dificuldade exigido. Além disso, em alguns pontos, uma banca adota entendimento divergente de outra, então quero que vocês conheçam a “jurisprudência” da duas bancas.

Além de comentar as questões, sempre que possível, falarei sobre assuntos correlatos e procurarei, ao máximo, esgotar o assunto abordado na questão.

Optei por apresentar, primeiramente as questões sem comentários, para que vocês possam se testar, sem correr o risco de dar aquela olhadinha sem querer no gabarito, enquanto vão passando as páginas do material. Após, apresentarei o gabarito e, por fim, as questões com os comentários.

E, com o intuito de auxiliar o estudo, quando for viável, **reproduzirei, antes das questões, os artigos da CF/88 e do CTN mais importantes sobre os assuntos que serão estudados na aula.**



COMO UTILIZAR O CURSO ?

- 1)** Aproveitem os artigos que destacarei no início em destaque no início, para estudar a lei seca. Vou destacar alguns dispositivos que têm merecido destaque.
- 2)** Aproveitem o material para se testar (resolvendo as questões de concursos passados). O "teste" é fundamental para a fixação do conteúdo e, cientificamente, foi considerado, junto com outra técnica (ciclo de estudo), como uma técnica de estudo de alta utilidade.
- 3)** Aproveitem o material para revisar. Façam suas marcações e anotações no material (seja em PDF ou impresso). Confiram com as marcações que vocês fizeram no material teórico, para ver se aquilo que marcaram realmente tem sido cobrado nas provas.
- 4)** Aproveitem o material para estudar ("ah Rafael, isso é óbvio"). Mas o aproveitem da forma correta. Quando forem ler os comentários, não leiam apenas os das questões que erraram. Leiam todos os comentários de todas as questões, para se certificarem de que acertaram a questão pelos motivos certos e que realmente têm o conhecimento adequado sobre todos os itens que foram cobrados pela banca.



QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Como falei anteriormente, antes de apresentar as questões, vou deixar aqui, reproduzidos literalmente, os dispositivos normativos que têm sido mais cobrados pelas bancas acerca do assunto da nossa aula. Aí vai:

Sobre conceito e classificação de tributos:

CF/88: Arts. 145, 148, 149 e 149-A.

CTN: Arts. 3º, 4º, 5º, 77, 78, 79, 81 e 82.

Art. 145 da CF/88:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Art. 148 da CF/88:

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;



II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b"."

Art. 149 da CF/88:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas**, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

Art. 149-A da CF/88:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir **contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III"

Art. 3º do CTN:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Art. 4º do CTN:

"Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Art. 5º do CTN:

"Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."



Art. 77 do CTN

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas."

Art. 78 do CTN:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder."

Art. 79 do CTN:

"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."



Art. 81 do CTN:

"Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."

Art. 82 do CTN:

"Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo."

Na página seguinte, vou deixar um resumo sobre as **repartições constitucionais de receitas tributárias** para facilitar a memorização do assunto.



| Repartição de Receitas Tributárias | | | |
|------------------------------------|--|--|--|
| União | Estados e DF | Municípios | Outros |
| IOF sobre o ouro | 30% | 70% | |
| IR retido na fonte (IRRF) | 100% | 100% | |
| Impostos residuais | 20% | | |
| ITR | | - 50% se fiscalizado e cobrado pela União; OU - 100% se fiscalizado e cobrado pelo Município | |
| IPI | 10% proporcionalmente às exportações de produtos industrializados | 25% do que foi repassado aos Estados , observado o art. 158, parágrafo único, incisos I e II, da CF/88 | |
| Cide-Combustíveis | 29% | 25% do que foi repassado aos Estados | |
| IR (exceto o IRRF) + IPI | 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados e do DF (FPE) | 22,5% + 1% (a ser entregue no primeiro decêndio do mês de Julho de cada ano – incluído com a EC 84/2014) + 1% (a ser entregue no primeiro decêndio do mês de Dezembro de cada ano) para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). | 3% para financiamento dos setores produtivos das regiões N, NE e Centro-Oeste |
| | IPVA | 50% | |
| | ICMS | 25% , observado o art. 158, parágrafo único, incisos I e II, da CF/88 | |

Agora sim, vamos às questões da FCC:

Questão 1 (Advogado I – SABESP/2012)

Sobre o tema tributário, analise as afirmações abaixo.

I. As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico podem ter alíquotas genéricas, tendo por base o faturamento, a receita líquida e a natureza da operação.

II. A lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

III. As taxas, em casos específicos, previstos em lei ordinária, poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

IV. Cabe à União, entre outros casos, mediante lei complementar, instituir empréstimos compulsórios para atender despesa extraordinária decorrente de calamidade pública.

Estão corretas APENAS as afirmações

- (A) I e III.
- (B) II e IV.
- (C) III e IV.
- (D) I, II e III.
- (E) I, II e IV.

Questão 2 (Analista de Procuradoria – PGE/BA 2013)

A União poderá instituir, mediante Lei

(A) Ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(B) Complementar, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.



(C) Complementar, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(D) Complementar ou ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(E) Ordinária, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

Questão 3 (Analista judiciário TRF 4ª 2014)

Considerando os critérios de tributação, são tributos com tributação não-cumulativa e progressiva, respectivamente,

- (A) ICMS e IPI.
- (B) ICMS e IOF .
- (C) IPI e IR.
- (D) IR e IOF.
- (E) IOF e ICMS.

Questão 4 (Analista Judiciário TRF 3ª 2014)

Sobre repartição de receitas tributárias, analise os itens a seguir:

I. Os Estados repartem com os Municípios o produto de sua arrecadação com o ICMS.

II. A União reparte o produto de sua arrecadação com Imposto sobre a Renda Pessoa Física incidente na fonte com os Estados e Municípios.

III. Os Municípios repartem o produto de sua arrecadação com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza com os Estados.

IV. O ente federado que institui empréstimo compulsório tem que repartir 25% do produto da arrecadação com os demais entes, em partes iguais.



V. A União reparte com os Estados e Distrito Federal o produto de sua arrecadação com imposto residual.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I e V
- (B) II e IV
- (C) III e V
- (D) I, II e IV
- (E) III, IV e V.

Questão 5 (Analista Judiciário TRF 5ª 2012)

Admite-se constitucionalmente a bitributação e o bis in idem na seguinte hipótese:

- (A) imposto de competência dos Estados pela União, para incidir em Território Federal.
- (B) contribuição de melhoria.
- (C) imposto residual de competência da União.
- (D) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelos Estados-membros e Municípios em relação aos seus servidores públicos.
- (E) imposto extraordinário, pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

Questão 6 (Auditor TCE/SP 2013)

Uma coisa é poder de legislar, desenhando o perfil jurídico de um gravame ou regulando os expedientes necessários à sua funcionalidade; outra é reunir credenciais para integrar a relação jurídica, no tópico do sujeito ativo. (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 271).

O trecho transcrito faz alusão, respectivamente, a:

- (A) capacidade tributária passiva e competência tributária.
- (B) capacidade tributária passiva e capacidade tributária ativa.
- (C) competência tributária e obrigação tributária.



- (D) capacidade tributária ativa e obrigação tributária.
- (E) competência tributária e capacidade tributária ativa

Questão 7 (Auditor TCM GO 2015)

De acordo com a Constituição Federal, a competência tributária para instituir o ICMS é dos Estados federados e do Distrito Federal. Relativamente a este imposto e, considerando a disciplina estabelecida no Código Tributário Nacional,

- (A) a atribuição da função de arrecadar o ICMS pode ser cometida à pessoa jurídica de direito privado e isso não constitui delegação de competência.
- (B) os Estados não poderão delegar sua competência tributária a nenhuma outra pessoa, mas poderão delegar aos Municípios a atribuição de fiscalizá-los, não podendo essa atribuição ser revogada sem a anuência do município que recebeu essa atribuição.
- (C) o não-exercício da competência tributária pelo Estado defere-a, primeiramente, à União e, caso essa competência não seja por ela exercida, defere-a aos Municípios localizados no território do Estado que não a exerceu.
- (D) a competência para legislar sobre ele é tanto dos Estados como dos Municípios que se encontram nesse Estado, em razão de uma parte do produto da arrecadação desse imposto pertencer a esses Municípios.
- (E) a competência para instituir esse tributo poderá ser delegada aos Municípios localizados no território desse Estado.

Questão 8 (Auditor Fiscal Fazenda Estadual PI 2015)

O caput do art. 77 do Código Tributário Nacional estabelece que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



Para fins de aplicação da norma acima transcrita,

I. consideram-se serviços públicos divisíveis, os que podem ser prestados em parceria formada por duas ou mais pessoas jurídicas de direito público.

II. consideram-se serviços públicos efetivamente utilizados pelo contribuinte, aqueles por ele usufruídos a qualquer título.

III. consideram-se serviços públicos específicos, os que constam expressamente de contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e o contribuinte utente do serviço.

IV. consideram-se serviços públicos potencialmente utilizados pelo contribuinte, aqueles prestados por pessoa jurídica de direito público diversa da que instituiu a taxa.

V. considera-se regular o exercício do poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e V.
- (B) IV e V.
- (C) I, II e V.
- (D) I, III e IV.
- (E) II, III e IV.

Questão 9 (Auditor Fiscal Fazenda Estadual PI 2015)

De acordo com a disciplina estabelecida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 63, de 1990, acerca das repartições de receitas tributárias, e especialmente no que diz respeito à divisão do produto da arrecadação do ICMS,

- (A) os Estados creditarão a parcela da receita pertencente aos Municípios, proporcionalmente, de modo que, três quartos, no mínimo, sejam calculados com base



no valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.

(B) compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das quotas da participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, nos termos de lei ordinária do respectivo Estado.

(C) pertence ao Município 25% do produto da arrecadação do ICMS cobrado e pago em seu respectivo território.

(D) os Estados podem reter, no todo ou em parte, os recursos pertencentes aos Municípios, oriundos da participação destes no produto da arrecadação do ICMS, no caso de a municipalidade ter suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, ou no caso de inadimplência do Município em relação ao Estado.

(E) as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, relativas à participação no produto da arrecadação do ICMS, serão calculadas e creditadas conforme o que dispuser lei ordinária federal.

Questão 10 (Auditor Fiscal Fazenda Estadual PI 2015)

A Constituição Federal atribui competência a determinados entes federados para instituir contribuições de naturezas diversas. Desse modo, as contribuições

(A) para o custeio do serviço de iluminação pública poderão ser instituídas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

(B) sociais serão instituídas preferencialmente pela União e, no caso de omissão, poderão sê-lo, subsidiariamente, por Estados e Municípios.

(C) de intervenção no domínio econômico serão instituídas pela União e, supletivamente, pelos Estados.

(D) para o custeio do regime previdenciário dos servidores públicos estatutários, em benefício desses servidores, poderão ser instituídas pelos Municípios.

(E) de interesse das categorias profissionais ou econômicas serão instituídas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação.



Questão 11 (AFRE RJ 2014)

Na iminência ou no caso de guerra

- (A) externa, a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, dela decorrentes.
- (B) civil ou externa, a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, dela decorrentes.
- (C) civil ou externa, a União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, por meio de lei complementar, tributos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, para atender a despesas extraordinárias, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- (D) externa, a União, os Estados e o Distrito Federal, mediante lei ordinária, poderão instituir empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, dela decorrentes.
- (E) externa ou convulsão social de natureza grave, a União poderá instituir, por meio de lei complementar, tributos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Questão 12 (AFRE RJ 2014)

De acordo com a Constituição Federal, mais especificamente com a matéria tratada em seu Título VI, intitulado "DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO", é correto afirmar:

- (A) Por meio de lei ordinária: os Municípios poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os Estados instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal; e a União poderá instituir impostos extraordinários, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.



- (B) Cabe à resolução do Senado Federal fixar: as alíquotas máximas do ITD; as alíquotas mínimas do IPVA; e as alíquotas máximas e mínimas do ISSQN.
- (C) Cabe à lei complementar: estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação tributária; estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e, em relação aos tributos discriminados na Constituição Federal, a definição de suas bases de cálculo; e instituir o ITD, se o doador tiver domicílio ou residência no exterior.
- (D) Cabe à lei ordinária: federal, instituir o imposto sobre grandes fortunas; estadual, dispor a respeito dos critérios segundo os quais os Estados creditarão aos Municípios até um quarto da parcela da receita de 25% do produto da arrecadação do ICMS; e à municipal, fixar a base de cálculo da contribuição de melhoria decorrente de obra pública realizada pelo respectivo município.
- (E) Cabe ao decreto do Poder Executivo federal: reduzir e restabelecer a alíquota da CIDE, relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; e alterar as alíquotas, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Questão 13 (AFR Municipal Teresina 2016)

É no texto da Constituição Federal que se encontram as atribuições de competência tributária em relação aos impostos, e também, as regras básicas de repartição de receitas de alguns desses impostos. De acordo com o texto constitucional, cabem aos Municípios

- (A) de origem do metal, 70% do montante da arrecadação do IOF, incidente sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, devido na operação de origem.
- (B) 25% do produto da arrecadação do ICMS sobre operações com mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e 50% do produto da arrecadação desse mesmo imposto sobre prestações de serviço de comunicação.



- (C) 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 80% desse produto, quando ele for fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- (D) 75% do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por suas autarquias.
- (E) 50% do produto da arrecadação do IPVA, a ser repartido entre os Municípios localizados no Estado competente para instituir esse imposto, de modo proporcional ao número de habitantes desses Municípios.

Questão 14 (AFR Municipal Teresina 2016)

O Código Tributário Nacional estabelece que a atribuição constitucional de competência tributária para os Estados instituírem impostos como o IPVA

- (A) compreende a competência legislativa plena a respeito desse imposto, ressalvadas as limitações existentes, contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e observado o disposto no CTN.
- (B) será, quando não exercida pelo Estado, exercida pelos Municípios nele localizados, que deverão fiscalizá-lo e cobrá-lo.
- (C) pode ser delegada aos Municípios localizados em seu território, quando esses Municípios optarem, na forma da lei, por fiscalizá-lo e cobrá-lo, e desde que essa delegação não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- (D) pode ser definitivamente perdida, a favor da União, quando o Estado não a exercer por três anos consecutivos, ou por cinco intercalados, subsistindo a repartição de suas receitas com os Municípios localizados no Estado que não exerceu sua competência.
- (E) compreende o compartilhamento da competência legislativa com os Municípios localizados em seu território, em razão de parte da receita deste imposto pertencer aos Municípios.

Questão 15 (Auditor Fiscal de Controle Externo TCE/PI 2014)

De acordo com a Constituição Federal, a União entregará 48% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza da seguinte maneira:

- 1) 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;**
- 2) 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios;**
- 3) 3% ao financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;**
- 4) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios.**

A Constituição Federal ainda estabelece que cabe à lei complementar fixar normas sobre a entrega desses recursos, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios.

De acordo com as normas constitucionais que disciplinam essa matéria, o cálculo das cotas acima mencionadas será feito

- (A) pelo Tribunal de Contas da União.
- (B) pelos Tribunais de Contas Estaduais, em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- (C) pelos Tribunais de Contas Estaduais, tanto em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Municípios.
- (D) pelas Secretarias Estaduais de Fazenda, em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- (E) pelas Secretarias Estaduais de Fazenda, tanto em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Municípios.

Questão 16 (Auditor Fiscal de Controle Externo TCE/PI 2014)

O Município de Caruaru-PE, mediante a edição da Lei 5.658/2014, instituiu a cobrança de TLP - Taxa de Limpeza Pública, que tem como fato gerador os



serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos pelo referido município.

Na situação hipotética, a cobrança desse tributo é

- (A) ilegítima, pois a competência para estabelecer cobrança de taxa sobre serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos é do Estado.
- (B) ilegítima, pois o fato gerador corresponde a serviço público universal e indivisível, que não possibilita a individualização dos respectivos usuários.
- (C) legítima, pois visa a custear a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, ostentando o caráter retributivo inerente às taxas.
- (D) legítima, pois o fato gerador corresponde a serviço público universal e indivisível, prescindindo da individualização dos respectivos usuários.
- (E) ilegítima, pois o fato gerador, próprio de imposto, deve ser custeado pelas receitas decorrentes de sua exigência.

Questão 17 (Juiz Substituto TJ/SC 2015)

Autoridades brasileiras constataram que as relações internacionais com determinado país vizinho começaram a se deteriorar velozmente, e todas as medidas diplomáticas ao alcance de nossas autoridades foram inúteis para reverter o quadro que apontava para a eclosão de guerra iminente. Em razão disso, o País teve de começar a tomar medidas defensivas, visando a aparelhar as forças armadas brasileiras de modo a que pudessem defender o território nacional e sua população. Os ministérios das áreas competentes constataram que seria necessário incrementar a arrecadação de tributos em, pelo menos, 20%, para fazer face às despesas extraordinárias que essa situação estava ocasionando. Com base na situação hipotética descrita e nas regras da Constituição Federal,

- (A) a União poderá instituir, mediante lei, tanto empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa ou sua iminência, como impostos extraordinários, sendo estes últimos apenas no caso de guerra externa deflagrada.



(B) a União, não tendo despesas extraordinárias a atender, poderá instituir, na iminência de guerra externa, mediante lei complementar, empréstimo compulsório, que deverá ser cobrado, observados os princípios da anterioridade e da noventena (anterioridade nonagesimal).

(C) os Estados e os Municípios, por meio de lei, poderão instituir contribuições de beligerância, a serem lançadas e cobradas na fase pré-conflito, para custear as despesas necessárias à adaptação da infraestrutura urbana das cidades que fazem fronteira com a potência estrangeira hostil.

(D) a União, tendo ou não tendo despesas extraordinárias a atender, poderá instituir, na iminência de guerra externa, mediante lei, impostos extraordinários, dispensada a observância dos princípios da anterioridade e da noventena (anterioridade nonagesimal).

(E) a União, os Estados e os Municípios, na iminência de guerra externa, poderão, por meio de lei, instituir, respectivamente, adicionais do ITR, do IPVA e do IPTU sobre a propriedade de bens de estrangeiros residentes no Brasil, nacionais da potência estrangeira hostil.

Questão 18 (Juiz Substituto TJ/GO 2015)

Considere as seguintes afirmativas:

I. A competência tributária pode ser deslocada para outro ente diante da inércia na instituição do tributo pelo ente político originalmente competente.

II. A competência se distingue da capacidade tributária ativa porque esta está relacionada à instituição do tributo e aquela à cobrança do tributo.

III. A competência tributária é fixada pela Constituição da República.

IV. A imunidade tributária significa ausência de competência do ente para instituir tributo na situação definida pela norma constitucional imunizante.

V. A competência tributária pode ser delegada por lei a outro ente político, hipótese em que se torna também o titular da capacidade tributária ativa.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) III e IV



- (B) I, II e III
- (C) III, IV e V
- (D) I e II
- (E) IV e V

Questão 19 (Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual SEFAZ/PE 2015)

Sobre a constitucionalidade das taxas, é correto afirmar:

- (A) É constitucional a taxa cobrada em face do fornecimento de iluminação pública, pois consubstancia atividade estatal apta a ser remunerada por meio dessa espécie tributária.
- (B) É inconstitucional a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, uma vez que realizados em benefício da população em geral e de forma indivisível.
- (C) É constitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, visto que consubstancia atuação estatal específica e divisível.
- (D) É constitucional a exigência de taxa de prevenção de incêndio, cuja base de cálculo é cobrada em função do valor venal do imóvel, pois mensura indiretamente a quantidade de trabalho ou atividade que o poder público se vê obrigado a desempenhar.
- (E) É constitucional a taxa de renovação da licença de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

Questão 20 (PGE RN 2014)

Segundo o Código Tributário Nacional, a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente



praticados, da natureza do seu objeto e seus efeitos, bem como dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos. Diante disso,

- (A) somente os negócios juridicamente válidos podem ser definidos como fato gerador de tributos.
- (B) a hipótese de incidência pode ter em seu aspecto material fatos ilícitos, desde que compatíveis com a regra-matriz de incidência prevista na Constituição Federal.
- (C) somente os negócios jurídicos com agente capaz, objeto lícito e forma prevista ou não proibida em lei serão fatos geradores de tributos.
- (D) a circulação de mercadoria objeto de contrabando não pode ser fato gerador do ICMS, tendo em vista que o objeto do negócio, qual seja, a mercadoria, é ilícita.
- (E) o recolhimento de ITCD incidente sobre doação de bem imóvel em fraude contra credores é válido, mesmo diante de anulação do negócio jurídico por decisão judicial irrecurável.

Questão 21 (PGE RN 2014)

De acordo com a Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- (A) É possível a instituição de contribuição de melhoria relativa à valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- (B) A instituição de taxas por parte dos Estados pressupõe o exercício efetivo do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- (C) A cobrança de ICMS sobre as importações de bens realizadas por pessoas físicas e por prestadores de serviços não contribuintes habituais do ICMS passou a ser possível em tese com a promulgação da Emenda Constitucional 33/2001, mas o exercício efetivo da respectiva competência permaneceu condicionado à prévia edição de lei complementar e leis estaduais aplicáveis.
- (D) Embora seja inconstitucional a cobrança de taxas de iluminação pública, por não se tratar de serviços específico e divisível, a Emenda Constitucional 39/2002, outorgou à União, Estados e Municípios a competência para a instituição de contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.



(E) As exigências aplicáveis à instituição de impostos não compreendidos na competência tributária da União também são aplicáveis à instituição de outras contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social além das previstas nos incisos I a IV do art. 195 da Constituição Federal.

Questão 22 (Procurador Estado MA 2016)

Considerando as funções do tributo, considera-se na concepção de tributo com finalidade extrafiscal a

- (A) progressividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do valor venal do imóvel.
- (B) progressividade de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF em razão da renda e dos proventos auferidos no ano-base.
- (C) aplicação de alíquota interestadual para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.
- (D) aplicação de alíquotas diferenciadas para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em razão do tipo de combustível.
- (E) seletividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do uso do imóvel ser comercial ou residencial.

Questão 23 (Procurador do Município São Luis 2016)

Um Município brasileiro publicou matéria, no periódico local, esclarecendo aos munícipes de que a Secretaria Municipal de Finanças efetivamente fiscaliza e cobra o IPTU referente à totalidade dos imóveis localizados em seu território, e que, também, já há 6 anos, optou por fiscalizar e cobrar o ITR de todos os imóveis que se localizam nesse território, sem proporcionar qualquer redução deste último imposto, bem como sem promover qualquer forma de renúncia fiscal.



O mesmo periódico, em matéria recentemente publicada, informou que o referido Município é um dos campeões de arrecadação do ICMS, do IPVA, do ITCD, do ISSQN, do IPTU e do ITBI em seu Estado.

Com base nas normas da Constituição Federal acerca da repartição de receitas tributárias, a esse Município pertencem

- (A) 50% da receita do IPTU e 25% da receita do ITCD.
- (B) 25% da receita do IPVA e 50% da receita do ITR.
- (C) 50% da receita do IPVA e 25% da receita do ICMS.
- (D) 100% da receita do ITR, 50% da receita do ITCD e 25% da receita do ICMS.
- (E) 90% da receita do ISSQN e 50% da receita do ITBI.

Questão 24 (Procurador do Município São Luis 2016)

A Constituição Federal atribui competência aos entes federados para instituir e cobrar impostos. De acordo com o texto constitucional, incide

- (A) o ISS, de competência municipal, sobre a prestação de serviços de comunicação.
- (B) o ITCMD, de competência estadual, sobre a transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis localizados em seu território.
- (C) o IPI, de competência da União, sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, quando de sua transformação em lingotes, para fins de seu armazenamento, nos cofres do Banco Central do Brasil.
- (D) o ICMS, de competência estadual, na etapa de comercialização de videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais de autores brasileiros.
- (E) o ITR, de competência da União, sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que possua outros imóveis.

Questão 25 (Procurador Judicial Recife 2014)

A competência tributária

- (A) é delegável por lei, como no caso do Imposto Territorial Rural – ITR, em que a União pode delegar a competência para os Municípios que assim optarem.



- (B) não pode deixar de ser exercida, razão pela qual, a União tem obrigação constitucional de instituir todos os impostos de sua competência.
- (C) é renunciável nos casos expressamente autorizados pela Constituição Federal, como no caso do Imposto sobre Grandes Fortunas, que era de competência da União.
- (D) é exclusiva em relação a todos os tributos, devendo cada ente se limitar a instituir os tributos expressamente previstos na Constituição Federal ou em lei.
- (E) é indelegável em qualquer situação, não podendo o ente renunciá-la ou transferi-la a outro ainda que por lei.

Questão 26 (AFTM-SP/2012)

Município *Deixa pra Lá*, não conseguindo, hipoteticamente, exercer sua competência constitucional tributária para instituir o ITBI no seu território, celebrou acordo com o Estado federado em que se localiza, para que esse Estado passasse a exercer, em seu lugar, a competência constitucional para instituir o referido imposto em seu território municipal e, ainda, para que exercesse as funções de fiscalizar e arrecadar esse tributo, recebendo, em contrapartida, um pagamento fixo anual, a título de "retribuição compensatória".

Relativamente a essa situação, o Município *Deixa pra Lá*

- (A) não pode delegar sua competência tributária, nem suas funções de arrecadar e de fiscalizar tributos de sua competência tributária a qualquer outra pessoa jurídica de direito público, mas pode delegar as funções de arrecadação às instituições bancárias públicas e privadas.
- (B) pode delegar sua competência tributária e suas funções de arrecadar e de fiscalizar tributos a outra pessoa jurídica de direito público.
- (C) não pode delegar sua competência tributária a qualquer outra pessoa jurídica de direito público, embora possa delegar as funções de arrecadar e de fiscalizar tributos de sua competência tributária.



(D) não pode delegar sua competência tributária, nem suas funções de fiscalizar tributos a qualquer outra pessoa jurídica de direito público, embora possa delegar suas funções de arrecadar tributos de sua competência tributária.

(E) não pode delegar sua competência tributária, nem suas funções de arrecadar e de fiscalizar tributos de sua competência tributária a qualquer outra pessoa jurídica de direito público.

Questão 27 (AFRE-MA/2016)

Relativamente aos tributos de competência dos entes federados, a Constituição Federal

(A) não autoriza a União a instituir impostos que sejam da competência dos Municípios, exceto no caso de guerra interna ou golpe de Estado.

(B) autoriza a União a instituir impostos extraordinários, que também sejam da competência dos Estados, devendo entregar-lhes 50% da receita auferida, a título de repartição de receita.

(C) permite apenas aos Municípios instituir e cobrar a contribuição de melhoria.

(D) autoriza a União a instituir impostos novos, não previstos no texto constitucional, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal 20% dessa arrecadação, a título de repartição de receita.

(E) autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir impostos, taxas, contribuições sociais e de melhoria, cabendo somente à União instituir empréstimos compulsórios.

Questão 28 (AFPE-PI/2015)

De acordo com o Código Tributário Nacional, caso o atual município pernambucano de Fernando de Noronha fosse transformado em Estado federado, não dividido em municípios,



- (A) a União teria competência para instituir os tributos federais e os impostos estaduais.
- (B) o novo Estado teria competência para instituir apenas o ITBI e o IPTU.
- (C) o novo Estado teria competência para instituir apenas o ISS e o ITBI.
- (D) nem a União, nem o novo Estado teriam competência para instituir impostos municipais.
- (E) o novo Estado teria competência para instituir todos os impostos municipais.

Questão 29 (AFFE-PI/2015)

Do produto da arrecadação do

I. IR incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados e pelo Distrito Federal, por suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem, 75% pertencem ao ente federado que tiver efetuado o pagamento.

II. IPVA, 50% pertencem aos Municípios em que os veículos automotores se encontrarem licenciados.

III. ICMS, 25% pertencem aos Municípios.

IV. ITR, 50% pertencem aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 99,3% desse produto, no caso de o Município optar por fiscalizar e cobrar o referido imposto, e desde que essa opção não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e III.
- (B) II e IV.
- (C) I e II.
- (D) I, III e IV.
- (E) I e IV.



Questão 30 (AFTE-PE/2014)

De acordo com a Constituição Federal,

- (A) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- (B) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, impostos não compreendidos em sua competência tributária, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal.
- (C) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição de melhoria, decorrente de obra pública, ainda que não haja valorização imobiliária dela decorrente.
- (D) a União poderá instituir empréstimos compulsórios, mediante medida provisória, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- (E) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.

Questão 31 (Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual SEFAZ/PE 2015)

De acordo com a Constituição Federal, sobre o sistema tributário nacional, é correto afirmar que lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

Questão 32 (Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual SEFAZ/PE 2015)

De acordo com a Constituição Federal, sobre o sistema tributário nacional, é correto afirmar que os benefícios fiscais, salvo redução da base de cálculo e



concessão de crédito presumido, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo.

Questão 33 (AFRE-MA/2016)

De acordo com a Constituição Federal, o Imposto Territorial Rural é um tributo de competência da União, mas 50% do produto de sua arrecadação pertence aos Municípios. Caso, porém, um Município brasileiro opte por fiscalizá-lo e cobrá-lo, na forma da lei, sem reduzir o seu montante e sem adotar qualquer outra forma de renúncia fiscal, caberá a esse Município a integralidade do produto de sua arrecadação.

Ciente disso, em dezembro de 2015, um Município brasileiro celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, que lhe delegou as atribuições de fiscalização (inclusive a de lançamento dos créditos tributários) e de cobrança do ITR, abrindo mão, também, de eventual competência supletiva da União para fiscalizá-lo e cobrá-lo, enquanto o referido Município mantivesse observância de todas as regras legais e de todas as cláusulas do referido convênio.

Com base no CTN, o sujeito ativo da obrigação tributária principal, relativa ao ITR incidente sobre as propriedades territoriais rurais localizadas nesse Município, será

- (A) tanto a União, como o Município, em solidariedade ativa, relativamente a todos os créditos tributários constituídos nesse Município.
- (B) apenas o Município.
- (C) aquele que for indicado como sujeito ativo no convênio firmado entre a União e o Município.
- (D) apenas a União.
- (E) a União, em relação a 50% dos créditos tributários constituídos nesse Município, e será o Município em relação aos outros 50%.



Questão 34 (AFTM-SP/2012)

Um contribuinte deixou de emitir o documento fiscal referente a uma prestação de serviço tributada pelo ISS, tributo de competência municipal, e, como consequência, foi-lhe aplicada penalidade pecuniária pelo descumprimento dessa obrigação acessória (art. 230, *caput*, inciso V, alínea "a" do Decreto Municipal 52.703/11).

Essa penalidade pecuniária

- (A) é taxa, pois tem a finalidade de ressarcir o erário pelo dano causado pelo descumprimento de uma obrigação acessória.
- (B) é imposto, pois está prevista na legislação do ISS.
- (C) não é imposto, mas é tributo, em sentido amplo, pois tem natureza compulsória.
- (D) é tributo, porque é cobrado por meio de atividade vinculada, conforme estabelece o Código Tributário Nacional.
- (E) não é tributo, pois sanção pelo cometimento de ato ilícito não pode ser definida como tributo.

Questão 35 (AFTM-SP/2012)

Projeto de lei estadual, no intuito de fiscalizar a pesca esportiva no rio Piracicaba, foi enviado à Assembleia Legislativa, propondo a criação da *Taxa de Fiscalização de Pesca do Rio Piracicaba*, como meio de custear aparato fiscalizador estadual das atividades de pesca do referido rio. Tendo em vista que os benefícios trazidos por tal fiscalização atingiriam toda a população das cidades ribeirinhas, o projeto de lei em questão propunha que a base de cálculo da taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a pesca esportiva fosse o valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano das cidades, desde que esses imóveis se encontrassem na zona limítrofe do rio Piracicaba, até a distância máxima de 10 km. O projeto de lei não foi aprovado pela Assembleia Legislativa, tendo sido arquivado, sob o fundamento de inconstitucionalidade.



Com base na situação descrita acima, é correto afirmar:

- (A) Nas circunstâncias descritas e pela relevância social do projeto de lei proposto, somente a União teria competência para instituir um imposto extraordinário, com a mesma finalidade e com a mesma base de cálculo do IPTU.
- (B) Como a competência para instituir taxas pelo exercício do poder de polícia é exclusiva dos municípios, o projeto de lei deveria ser municipal.
- (C) A taxa não pode ter base de cálculo idêntica à que corresponda a imposto.
- (D) A espécie tributária a ser criada deveria ser uma contribuição de melhoria, e não uma taxa pelo exercício do poder de polícia, tendo em vista os benefícios trazidos pela fiscalização da pesca às cidades ribeirinhas.
- (E) A espécie tributária a ser criada deveria ser um imposto estadual com base de cálculo idêntica à do IPTU, e não uma taxa pelo exercício do poder de polícia

Questão 36 (AFR Municipal Teresina/2016)

Um Município brasileiro foi beneficiado com as seguintes obras, no exercício de 2015:

I. Construção de uma fábrica de laticínios, por grupo econômico privado, cuja produção será destinada à exportação, e que acabou por gerar centenas de empregos para os munícipes, aumentando sensivelmente sua renda e valorizando os imóveis próximos à fábrica.

II. Implantação de uma escola e de um posto de saúde em bairro da periferia, por iniciativa do governo estadual, as quais implicaram valorização dos imóveis localizados em sua proximidade.

III. Construção de um porto fluvial pelo governo municipal, para escoar a produção de laticínios que serão produzidos no Município, o que acabou por valorizar os imóveis que circundam esse porto, em um raio de dois quilômetros.

IV. Construção de uma balança rodoviária de cargas, em rodovia municipal, para evitar o trânsito de veículos com excesso de peso nos limites do Município.



Em razão dos benefícios trazidos pela realização dessas obras, o referido Município, observada a disciplina legal estabelecida pelo Código Tributário Nacional a respeito da contribuição de melhoria, poderá lançar e cobrar esse tributo em relação a

- (A) II e III, apenas.
- (B) III, apenas.
- (C) I, II, III e IV.
- (D) II, apenas.
- (E) I e IV, apenas.

Questão 37 (ISS-São Luís/2018)

Relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), compete à União instituí-lo (art. 153, caput, inciso VI). De acordo com a Constituição Federal, ainda, e desde que não implique redução deste imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, o ITR poderá ser, na forma da lei,

- (A) cobrado pelos Estados e pelos Municípios que assim optarem, de forma proporcional.
- (B) fiscalizado, concorrentemente, pela União, pelos Estados e pelos Municípios que assim optarem.
- (C) instituído, fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem.
- (D) instituído pelos Municípios que assim optarem.
- (E) fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem.

Questão 38 (AFTM-Manaus/2019)

Não são raros os conflitos de competência entre o ISSQN e o ICMS, no que diz respeito à inclusão de serviços no campo de incidência do ICMS e à inclusão de mercadorias no campo de incidência do ISSQN. Do mesmo modo, com alguma frequência, verificam-se conflitos entre o ITCMD e o ITBI, no tocante à incidência destes impostos em relação a determinadas transmissões. De



acordo com a Constituição Federal, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é matéria que cabe

- (A) às emendas à Constituição Federal.
- (B) à lei ordinária.
- (C) às Resoluções do Senado Federal.
- (D) à lei complementar.
- (E) às emendas às Constituições Estaduais e às leis orgânicas municipais, conforme o caso.

Questão 39 (AFTE-BA/2019)

Consta na Constituição Federal que a União tem competência para, somente através de lei complementar, tratar de várias matérias de natureza tributária, citando, dentre outras,

- (A) instituir as contribuições sociais, as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.
- (B) instituir impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.
- (C) instituir e alterar as alíquotas dos impostos sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- (D) criar taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- (E) instituir imposto sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.



Questão 40 (AFTE-BA/2019)

A Constituição Federal discrimina as competências dos entes políticos da federação, dispondo que

- (A) os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.
- (B) pertence ao Estado-membro a denominada competência residual tributária para instituir um novo imposto, desde que seja não cumulativo e não tenha fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos previstos na Constituição Federal.
- (C) compete aos Estados e ao Distrito Federal instituírem o imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- (D) compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir imposto extraordinário, compreendido ou não em sua competência tributária, desde que seja suprimido, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- (E) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de suas atuações nas respectivas áreas.

Por fim, vamos às questões do CESPE:

Questão 41 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

- (A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.
- (B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.
- (C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.
- (D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.
- (E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.



Questão 42 (Procurador do Estado de PE/2018)

Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos:

- (A) São compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.
- (B) Podem ser pagos em pecúnia, *in natura* ou *in labore*.
- (C) São cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.
- (D) Podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.
- (E) Têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

Questão 43 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

- (A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.
- (B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.



- (C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.
- (D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.
- (E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

Questão 44 (Analista Judiciário TRT 7ª Região/2017)

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente:

- (A) Fiscal.
- (B) Indireto.
- (C) Adicional.
- (D) Pessoal.

Questão 45 (Procurador do Município de Fortaleza/2017)

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do fato gerador é elemento suficiente para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

Questão 46 (Analista Judiciário/STJ/2015)

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.

Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação. **C**



Questão 47 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

No Brasil, imposto é:

- (A) tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível, efetivamente prestado ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte.
- (B) tributo pago em decorrência de melhoria realizada pelo setor público, com finalidade social e que atenta para o princípio da noventena.
- (C) de competência privativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- (D) de caráter extrafiscal, isto é, seu objetivo primordial é arrecadar.
- (E) todo tributo previsto na CF.

Questão 48 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

Questão 49 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

Questão 50 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.



O imposto é atrelado a uma contraprestação específica da administração pública disponibilizada ao contribuinte.

Questão 51 (Analista Judiciário TRT 8ª Região/2016)

Os serviços públicos relacionados ao conceito de taxa contido no Código Tributário Nacional são considerados:

- (A) divisíveis quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.
- (B) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando postos à sua disposição.
- (C) potencialmente utilizados quando, sendo de utilização facultativa, são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- (D) divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (E) específicos quando é possível identificar a pessoa de direito público competente para prestá-lo.

Questão 52 (Analista de Controle/TCE-PR/2016)

A respeito das taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, do poder de polícia e dos serviços públicos, assinale a opção correta.

- (A) A utilização potencial de serviço público não poderá ser considerada fato gerador das taxas.
- (B) O regular exercício do poder de polícia trata dos atos do poder público que a lei tenha definido como vinculados.
- (C) Os serviços públicos específicos são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (D) As taxas podem ser calculadas em função do capital das empresas.



(E) O poder de polícia pode ser definido como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.

Questão 53 (Contador MPOG/2015)

Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item subsequente. O sistema tributário brasileiro permite a cobrança de taxas fundamentadas em três situações: a utilização de serviço público, o exercício do poder de polícia e a intervenção estatal no domínio econômico.

Questão 54 (AFRE-ES/2013)

Consideram-se divisíveis os serviços públicos justificadores da cobrança de taxas quando:

- (A) forem de utilização compulsória e postos à disposição mediante atividade estatal.
- (B) podem ser usufruídos a qualquer título.
- (C) forem suscetíveis de utilização, separadamente, pelos usuários.
- (D) forem suscetíveis de utilização efetiva pela coletividade, e não somente pelo usuário.
- (E) puderem ser destacados em unidades autônomas de atuação da administração.

Questão 55 (ACE/TCE-PE/2017)

A respeito da receita e da despesa pública, assim como do regime constitucional dos precatórios, julgue o item.

O pedágio cobrado pela utilização de rodovias mantidas por regime de concessão não tem natureza jurídica de taxa.



Questão 56 (ACE/TCE-MG/2018)

Acerca da natureza jurídica das exações, as cobranças de valores para sepultamento em cemitério municipal e para distribuição estadual de gás natural têm natureza jurídica:

- (A) facultativa e compulsória, respectivamente.
- (B) compulsória em ambos os casos, porque essas cobranças decorrem de serviços públicos essenciais.
- (C) decorrente de contrato administrativo e de regime jurídico de direito público, respectivamente.
- (D) compulsória e decorrente de serviço público não essencial, respectivamente.
- (E) tributária e de preço público de cobrança compulsória, respectivamente.

Questão 57 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

A contribuição de melhoria é:

- (A) de capacidade tributária delegável.
- (B) relacionada à valorização de imóveis, que, por sua vez, decorre da execução de obra pública.
- (C) uma espécie de imposto sobre contribuição social.
- (D) de competência exclusiva da União.
- (E) uma taxa extraordinária fixada para custeio do regime previdenciário.

Questão 58 (Procurador do Estado do Piauí/2014)

A respeito das competências tributárias, assinale a opção correta.

- (A) Por ser tributo vinculado, a contribuição de melhoria somente pode ser exigida quando realizada obra pública que proporcione a valorização de imóvel de propriedade do contribuinte, estando sua cobrança limitada pelo valor global da obra pública e, concomitantemente, pelo valor do benefício econômico auferido pelo contribuinte.



- (B) As contribuições sociais gerais são fundadas na CF e, diferentemente das contribuições sociais de financiamento da seguridade social, devem ser instituídas por meio de leis complementares.
- (C) As taxas de serviço podem ser exigidas em virtude da mera disponibilidade do serviço público específico e divisível e, no caso de serviços de natureza compulsória, a sua cobrança independe da efetiva prestação da atividade pelo Estado ao contribuinte.
- (D) A denominação do tributo, assim como a destinação do produto da sua arrecadação, é irrelevante para a identificação da espécie tributária e do regime jurídico a ela aplicável.
- (E) São pressupostos dos empréstimos compulsórios a ocorrência de calamidade pública, guerra, investimento público urgente e de relevante interesse nacional, e uma conjuntura econômica que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, exigindo-se, em todos os casos, aprovação por lei complementar.

GABARITO

| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| 1. B | 2. C | 3. C | 4. A |
| 5. E | 6. E | 7. A | 8. A |
| 9. A | 10. D | 11. A | 12. E |
| 13. A | 14. A | 15. A | 16. B |
| 17. D | 18. A | 19. E | 20. E |
| 21. D | 22. D | 23. C | 24. E |
| 25. E | 26. C | 27. D | 28. E |
| 29. A | 30. A | 31. Certa | 32. Errada |
| 33. B | 34. E | 35. C | 36. B |
| 37. E | 38. D | 39. B | 40. D |
| 41. D | 42. D | 43. C | 44. C |
| 45. Errada | 46. Correta | 47. C | 48. Errada |
| 49. Correta | 50. Errada | 51. D | 52. E |
| 53. Errada | 54. C | 55. Correta | 56. D |
| 57. B | 58. A | | |

QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Questão 1 (Advogado I – SABESP/2012)

Sobre o tema tributário, analise as afirmações abaixo.

I. As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico podem ter alíquotas genéricas, tendo por base o faturamento, a receita líquida e a natureza da operação.

II. A lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

III. As taxas, em casos específicos, previstos em lei ordinária, poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

IV. Cabe à União, entre outros casos, mediante lei complementar, instituir empréstimos compulsórios para atender despesa extraordinária decorrente de calamidade pública.

Estão corretas APENAS as afirmações

- (A) I e III.
- (B) II e IV.
- (C) III e IV.
- (D) I, II e III.
- (E) I, II e IV.

GABARITO: B

COMENTÁRIOS:

Item I: Errado. Vejamos o que diz o **art. 149, § 2º, III**, da CF/88:

“Art. 149. (...)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

(...)



III - poderão ter alíquotas:

- a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;*
- b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada."*

Então percebemos que o examinador quis confundir o candidato, usando a palavra "genérica", em vez de "**ad valorem**", talvez na esperança de que ele lembrasse da "específica" e pensasse no seu antônimo.

Item II: Certo. Reprodução literal do **art. 146-A**, da CF/88.

"Art. 146-A. *Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, (...)"*

Item III: Errado. Aqui não faltam argumentos para darmos como errada a opção. Vejamos o **art. 145, § 2º**, da CF/88, o **art. 77, parágrafo único**, do CTN e, por fim, a **súmula vinculante 29**, sobre a qual tecerei uns comentários:

CF/88:

"Art. 145. (...)

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

CTN:

"Art. 77. (...)

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas."

Com esses dois dispositivos vocês já seriam capazes de responder corretamente o item.

Vamos, por fim, à **súmula vinculante 29**, que dispõe o seguinte:

"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra".



Isso significa que **é possível que a taxa adote um ou mais elementos da base de cálculo de determinado imposto**. “Ah Rafael, dá um exemplo aí”... A **taxa de coleta domiciliar de lixo**. Ela toma como base um dos elementos que compõem a base de cálculo do IPTU (**que é a metragem da área construída do imóvel**) e nem por isso é tida como inconstitucional (veja o **RE 965.594**, julgado em Agosto de 2016). Além desse fator, a base de cálculo do IPTU, em regra, costuma levar em conta o tamanho do terreno e a sua localização do imóvel na Planta Genérica de Valores.

Segue trecho do julgado mencionado:

*“Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão assim ementado: “APELAÇÃO Declaratória c/c repetição de indébito Taxa de remoção de lixo ou de coleta domiciliar Exercícios de 2005 a 2008. Sentença improcedente. Alegada ilegitimidade da cobrança. Afronta aos requisitos da divisibilidade e especificidade. Reconhecido o direito de restituição Sentença reformada. Recurso provido”. O recurso busca fundamento no art. 102, III, a e b, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação aos arts. 5, II; 145, II, da Carta. Sustenta a legalidade da taxa de remoção de lixo domiciliar. Afirma que houve desrespeito às Súmulas Vinculantes 19 e 29. A pretensão recursal merece prosperar, tendo em vista que o acórdão recorrido não está alinhado com a jurisprudência desta Corte no sentido da constitucionalidade da taxa de remoção de lixo domiciliar, bem como da utilização de elemento da base de cálculo própria de imposto para o cálculo da taxa. Nesse sentido, veja-se ementa do RE 773.736-AgR, julgado sob relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA TLP. **COBRANÇA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR. CONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE 19 DO STF. UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE. SÚMULA VINCULANTE 29 DO STF. INTERPOSIÇÃO DE APELO EXTREMO COM BASE NAS ALÍNEAS B E C DO INCISO III DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Nos termos da súmula vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal, a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e***



tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. II. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra (súmula vinculante 29 do STF). III. O acórdão recorrido não declarou a inconstitucionalidade de lei federal ou tratado, o que afasta o cabimento de recurso extraordinário com base na alínea b do art. 102, III, da Constituição. Ademais, não foi julgada válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, o que inviabiliza o apelo extremo com base na alínea c do art. 102, III, da mesma Carta. IV. Agravo regimental a que se nega provimento". No caso dos autos, o voto condutor do acórdão recorrido consignou o seguinte: "É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 19, declarando que sua cobrança, quando decorrente exclusivamente de serviços públicos de "... coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis", não afronta o disposto no artigo 145, inciso II, do Constituição Federal. Todavia, pelo que se depreende do aludido enunciado, explicitou-se tão-somente descabida a exação da taxa de lixo se tal ocorrer em conjunto com outras exações, nada se dizendo a respeito do critério a ser observado na apuração da base de cálculo do tributo." Com efeito, a aplicação da Súmula Vinculante está equivocada e, em consequência, o acórdão impugnado merece reforma. No mesmo sentido as seguintes decisões: RE 971.511/SP, Rel. Min. Edson Fachin; e ARE 878.883/SP, Rel.^a Min.^a Rosa Weber. Diante do exposto, com base no art. 21, § 2º, do RI/STF, dou provimento ao recurso. Invertidos os ônus sucumbenciais. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2016. Ministro Luís Roberto Barroso Relator".

Item IV: Certo. É o que dispõe o **art. 148, I**, da CF/88.

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;"



Destaco, por fim, que a doutrina majoritária conceitua “despesas extraordinária” como aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência.

Questão 2 (Analista de Procuradoria – PGE/BA 2013)

A União poderá instituir, mediante Lei

(A) Ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(B) Complementar, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(C) Complementar, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(D) Complementar ou ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

(E) Ordinária, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

GABARITO: C

COMENTÁRIOS:

Questão que trata da **competência residual** da União. Essa competência só é aplicável aos impostos e às contribuições voltadas à manutenção e à expansão da seguridade social, conforme **arts. 154, I (é o que interessa para a nossa questão)** e **195, §4º**, da CF/88.

“Art. 154. A União (1) poderá instituir:



I - mediante lei complementar (2), impostos não previstos no artigo anterior (3), desde que sejam não-cumulativos (4) e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição (5);

Ou seja, a competência residual do art. 154, I, da CF/88, é **privativa da União**. Deverá ser exercida por meio de **lei complementar**. Será utilizada para instituir **novos impostos** que serão, obrigatoriamente, **não-cumulativos**, e que **não poderão ter base de cálculo ou fato gerador próprios dos impostos já discriminados na CF/88**.

Com isso, concluímos que **a única opção correta é a opção C**.

Questão 3 (Analista judiciário TRF 4ª 2014)

Considerando os critérios de tributação, são tributos com tributação não-cumulativa e progressiva, respectivamente,

- (A) ICMS e IPI.
- (B) ICMS e IOF .
- (C) IPI e IR.
- (D) IR e IOF.
- (E) IOF e ICMS.

GABARITO: C

COMENTÁRIOS:

Como **impostos não-cumulativos**, por determinação constitucional, temos o **IPI** (art. 153, § 3º, II, da CF/88), o **ICMS** (art. 155, § 2º, I, da CF/88) e os **impostos residuais** (art. 154, I, da CF/88).

E como **impostos progressivos**, de acordo com previsão expressa da CF/88, temos o **IR** (art. 153, § 2º, I, da CF/88), o **ITR** (art. 153, § 4º, I, da CF/88) e o **IPTU** (art. 156, § 1º, I, da CF/88).

Assim sendo, **a única correta é a opção C**.



Questão 4 (Analista Judiciário TRF 3ª 2014)

Sobre repartição de receitas tributárias, analise os itens a seguir:

I. Os Estados repartem com os Municípios o produto de sua arrecadação com o ICMS.

II. A União reparte o produto de sua arrecadação com Imposto sobre a Renda Pessoa Física incidente na fonte com os Estados e Municípios.

III. Os Municípios repartem o produto de sua arrecadação com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza com os Estados.

IV. O ente federado que institui empréstimo compulsório tem que repartir 25% do produto da arrecadação com os demais entes, em partes iguais.

V. A União reparte com os Estados e Distrito Federal o produto de sua arrecadação com imposto residual.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I e V
- (B) II e IV
- (C) III e V
- (D) I, II e IV
- (E) III, IV e V.

GABARITO: A

COMENTÁRIOS:

Prezados, diferentemente de outras bancas (especialmente a ESAF), a FCC costuma cobrar bastante o assunto "**repartição de receitas tributárias**" nos concursos da área fiscal. É um tema simples e com a memorização do quadro-resumo que forneci às fls. 16, além dos dispositivos comentados sobre o assunto, às fls. 14 e 15, vocês certamente terão condições de acertar **qualquer questão** sobre o tema.

Item I: Certo. É o que prevê o **art. 158, IV**, da CF/88:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:



IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

Item II: Errado. A banca tenta confundir o candidato. Veja que o item diz que a União reparte a sua própria arrecadação do IR na fonte. Isso não é verdade. Esse valor é 100% da União. Vejamos o que dizem os **art. 157, I** e **158, I**, da CF/88:

"Art. 157. *Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:*

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;"

"Art. 158. *Pertencem aos Municïpios:*

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;"

Vamos criar, agora, um novo artigo para vocês entenderem melhor.

"Art. XXX. Pertencem À UNIÃO:

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, **sobre rendimentos pagos**, a qualquer título, **por eles**, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;"*

Ou seja, o IR na fonte, sobre rendimentos pagos pelos Estados (aos seus servidores, por exemplo) pertencem aos próprios Estados. O IR na fonte, sobre rendimentos pagos pelos Municïpios pertencem aos próprios municïpios. E, por fim, o IR na fonte, sobre rendimentos pagos pela União pertencem à própria União.

Você já imaginou a União repartindo o IR na fonte do que ela retém dos seus próprios servidores ? Não tem como, não é ?



Item III: Errado. Os Municípios não repartem o ISS (e nenhum outro tributo de sua competência) com os Estados.

Item IV: Errado. A arrecadação dos empréstimos compulsórios não é repartida e é vinculada à despesa que fundamenta a sua instituição.

"Art. 148. A União, mediante lei complementar poderá instituir empréstimos compulsórios:

(...)

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição."

Item V: Certo. É o que prevê o **art. 157, II**, da CF/88:

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

(...)

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I."

Questão 5 (Analista Judiciário TRF 5ª 2012)

Admite-se constitucionalmente a bitributação e o bis in idem na seguinte hipótese:

- (A) imposto de competência dos Estados pela União, para incidir em Território Federal.
- (B) contribuição de melhoria.
- (C) imposto residual de competência da União.
- (D) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelos Estados-membros e Municípios em relação aos seus servidores públicos.
- (E) imposto extraordinário, pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:



Primeiramente, é bom saber a diferença entre **bitributação e bis in idem**. A bitributação ocorre quando dois entes da federação, por meio de suas pessoas jurídicas de direito público, tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Por exemplo, isso ocorre quando dois Municípios pretendem cobrar ISS sobre um mesmo serviço prestado. Os empréstimos compulsórios e o imposto extraordinário de guerra são exceções à impossibilidade de bitributação (**as únicas possíveis, de acordo com o nosso ordenamento jurídico**). Já o *bis in idem* ocorre quando uma mesma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico. Por exemplo, o fato de uma empresa auferir lucro dá margem à exigência de Imposto sobre a Renda, como também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ambos os tributos de competência da União.

Assim sendo, apenas a **opção E está correta**.

Questão 6 (Auditor TCE/SP 2013)

Uma coisa é poder de legislar, desenhando o perfil jurídico de um gravame ou regulando os expedientes necessários à sua funcionalidade; outra é reunir credenciais para integrar a relação jurídica, no tópico do sujeito ativo. (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 271).

O trecho transcrito faz alusão, respectivamente, a:

- (A) capacidade tributária passiva e competência tributária.
- (B) capacidade tributária passiva e capacidade tributária ativa.
- (C) competência tributária e obrigação tributária.
- (D) capacidade tributária ativa e obrigação tributária.
- (E) competência tributária e capacidade tributária ativa

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Vamos procurar abordar de forma completa o assunto, o que vai facilitar o entendimento de questões semelhantes sobre o tema.



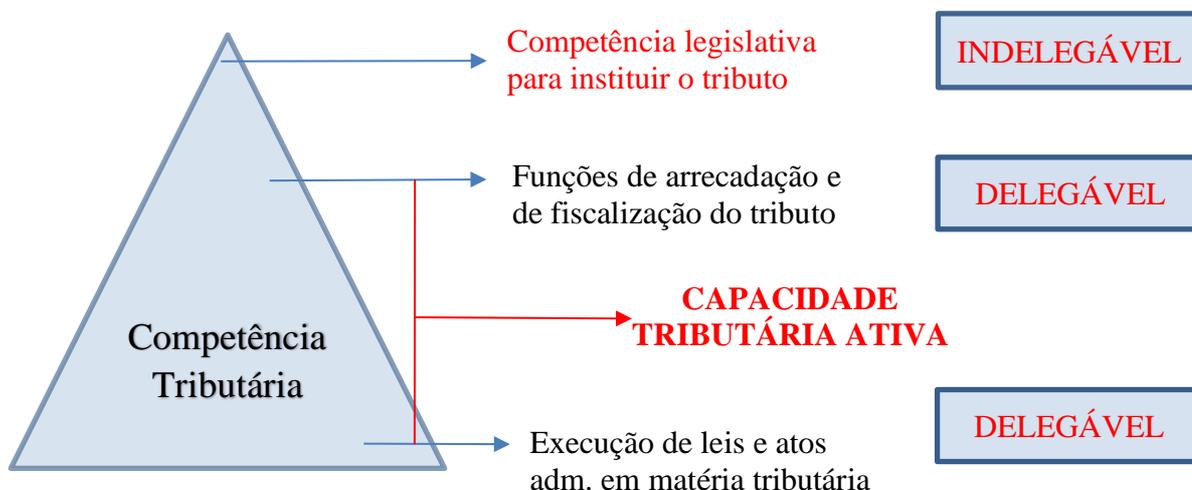
Os **artigos 6º e 7º** do CTN tratam do assunto:

"Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

"Art. 7º. A **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA é indelegável, salvo** atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ..."

O que não se pode delegar é a competência tributária. A capacidade tributária ativa, essa sim é passível de delegação.

Para auxiliar o entendimento do assunto, vejamos esse esquema:



Logo, a capacidade/poder de legislar tem a ver com a **competência tributária**. Já a possibilidade de estar no pólo ativo da relação jurídica se relaciona com a **capacidade tributária ativa**.

Questão 7 (Auditor TCM GO 2015)

De acordo com a Constituição Federal, a competência tributária para instituir o ICMS é dos Estados federados e do Distrito Federal. Relativamente a este

imposto e, considerando a disciplina estabelecida no Código Tributário Nacional,

- (A) a atribuição da função de arrecadar o ICMS pode ser cometida à pessoa jurídica de direito privado e isso não constitui delegação de competência.
- (B) os Estados não poderão delegar sua competência tributária a nenhuma outra pessoa, mas poderão delegar aos Municípios a atribuição de fiscalizá-los, não podendo essa atribuição ser revogada sem a anuência do município que recebeu essa atribuição.
- (C) o não-exercício da competência tributária pelo Estado defere-a, primeiramente, à União e, caso essa competência não seja por ela exercida, defere-a aos Municípios localizados no território do Estado que não a exerceu.
- (D) a competência para legislar sobre ele é tanto dos Estados como dos Municípios que se encontram nesse Estado, em razão de uma parte do produto da arrecadação desse imposto pertencer a esses Municípios.
- (E) a competência para instituir esse tributo poderá ser delegada aos Municípios localizados no território desse Estado.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

A questão finge que vai tratar do ICMS, mas trata do tema “**competência tributária**”.

Antes de falarmos das opções, vou mencionar as características da **competência tributária** (o que deve ajudá-los a entender melhor o assunto e, eventualmente, a resolver algumas questões), que estão diretamente relacionadas com os **arts. 7º** (inclusive seus parágrafos) e **8º** do CTN.

São os seguintes: **indelegabilidade** (esse atributo foi bastante abordado no decorrer da aula. Certamente vocês já sabem que a competência tributária é **indelegável**, como prevê o art. 7º, *caput*, do CTN. Ressalta-se que a pessoa jurídica competente para legislar sobre dado tributo não pode transferí-la a outro ente, ainda que seja de vontade de ambos); **imprescritibilidade/incaducabilidade** (**a competência pode ser exercida a qualquer tempo pelo ente que a detém**, sem que haja o risco dele perder o direito de exercê-la, por decurso de prazo, e sem que ela seja deferida a



pessoa jurídica diversa, em razão do não-exercício pelo seu titular) e mesmo que não o seja, ela não será transferida a outro ente, ainda que seja vontade de ambos); **inalterabilidade** (os entes estão impossibilitados de aumentar ou reduzir a sua competência tributária, estabelecida constitucionalmente); **irrenunciabilidade** (a irrenunciabilidade significa que o ente federado não pode renunciar à competência que foi a ele atribuída pela CF/88) e **facultatividade** (o ente não é obrigado a instituir todos os tributos cuja competência seja de sua titularidade, porém a competência será – sempre – dele, ainda que não seja exercida. O maior exemplo que temos acerca desse atributo é o Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF -, que até hoje, desde 1988, não foi instituído pela União. Lembrem-se: **a CF/88 não institui tributo algum. Ela apenas atribui competência aos entes políticos para que estes possam instituir os tributos**). Há, ainda, grande parte da doutrina que considera o atributo da **privatividade** (os entes políticos possuem faixas exclusivas de imposição tributária, devidamente definidas pela CF/88, não podendo exercer competências de outros entes e, da mesma forma, ter as suas exercidas por tais entes).

Opção A: Certa. Exatamente como dispõe o **art. 7º, § 3º**, do CTN.

"Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra...

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos."

Opção B: Errada. O **art. 7º, § 2º**, do CTN, prevê que essa revogação a que se refere a assertiva pode ser feita **unilateralmente**, independente do consentimento do ente delegatário.

"Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.



§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido."

Opção C: Errada. A assertiva contaria o art. 8º do CTN:

"Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído."

Opções D e E: Erradas. Como já falamos nessa e na **questão anterior**, a **competência legislativa acerca da instituição do tributo é indelegável.**

Questão 8 (Auditor Fiscal Fazenda Estadual PI 2015)

O caput do art. 77 do Código Tributário Nacional estabelece que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Para fins de aplicação da norma acima transcrita,

I. consideram-se serviços públicos divisíveis, os que podem ser prestados em parceria formada por duas ou mais pessoas jurídicas de direito público.

II. consideram-se serviços públicos efetivamente utilizados pelo contribuinte, aqueles por ele usufruídos a qualquer título.

III. consideram-se serviços públicos específicos, os que constam expressamente de contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e o contribuinte utente do serviço.

IV. consideram-se serviços públicos potencialmente utilizados pelo contribuinte, aqueles prestados por pessoa jurídica de direito público diversa da que instituiu a taxa.

V. considera-se regular o exercício do poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável, com observância do



processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e V.
- (B) IV e V.
- (C) I, II e V.
- (D) I, III e IV.
- (E) II, III e IV.

GABARITO: A

COMENTÁRIOS:

A questão aborda os conceitos contidos no **arts. 78 e 79** do CTN.

"Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária (cuidado porque a banca já fez pegadinha trocando a palavra "discricionária" por "vinculada"), sem abuso ou desvio de poder."

"Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;



II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Item I: Errado. “consideram-se serviços públicos divisíveis, os que podem ser prestados em parceria formada por duas ou mais pessoas jurídicas de direito público”. Pela leitura do **art. 79, III**, do CTN, vemos que o conceito de divisibilidade não tem a ver com a possibilidade de dividir a prestação, mas sim **a utilização**.

Item II: Certo. Reprodução literal do **art. 79, I, “a”**, do CTN, sobre o conceito de **utilização efetiva**.

Item III: Errado. Não tem nada a ver com o conceito de **especificidade** contido no **art. 79, II**, do CTN.

Item IV: Errado. Outra definição totalmente esdrúxula. O conceito de **utilização potencial** está contido no **art. 79, I, “b”**, do CTN.

Item V: Certo. Reprodução fiel do conteúdo do **art. 78** do CTN, acerca o conceito de poder de polícia.

Sobre o **poder de polícia**, trago dois julgados interessantes e uns comentários ao final.

RE 588.322/RO:

“O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização. À luz da jurisprudência deste STF, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se

inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO."

RE 222.252-AgR/SP:

*"EMENTA: TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO. - Ausência de prequestionamento - fundamento suficiente, que não restou impugnado pela agravante. - **A cobrança da taxa de localização e funcionamento, pelo Município de São Paulo, prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo dessa municipalidade.** Precedentes. - Agravo regimental a que se nega provimento."*

Pela leitura dos dois julgados, vemos que o STF entende que a existência física do órgão não é condição suficiente para que se admita a cobrança de taxas de polícia.

Por outro lado, mesmo que o fiscal não visite o estabelecimento do contribuinte, é possível que seja cobrada a taxa, caso haja o **aparato administrativo** (vejam o final do segundo julgado). Esse aparato não implica na existência do órgão *físico* (como o prédio, por exemplo), mas sim na efetiva comprovação da atividade fiscalizadora (reparem que não há que se falar em "potencial fiscalização", no caso das taxas de polícia).

"*Como assim, Rafael ?*" Esse órgão, ainda que o fiscal não saia de lá para ir à empresa, precisar estar regulando as atividades dos contribuintes por meio de atos normativos. Precisa ser um órgão atuante e regulador, pois isso é o que vai caracterizar o efetivo exercício do poder de polícia, dispensando a visita do fiscal ao estabelecimento.



O que importa sempre ? O **exercício do poder de polícia**, que é diferente da existência do mero órgão físico e, também, da concreta atividade fiscalizadora (= visita do fiscal ao local).

Quer saber como isso já caiu em prova ? ISS-RJ de 2010 (a banca era a ESAF). Veja esse item:

- A exigência da taxa em decorrência do exercício do poder de polícia **não mais exige a concreta fiscalização por parte dos órgãos competentes (= visita do fiscal ao estabelecimento)**, ou seja, **a simples regulação de certas atividades por meio de atos normativos também caracteriza o exercício desse poder (= aparato administrativo = órgão atuante)**.

Questão 9 (Auditor Fiscal Fazenda Estadual PI 2015)

De acordo com a disciplina estabelecida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 63, de 1990, acerca das repartições de receitas tributárias, e especialmente no que diz respeito à divisão do produto da arrecadação do ICMS,

- (A) os Estados creditarão a parcela da receita pertencente aos Municípios, proporcionalmente, de modo que, três quartos, no mínimo, sejam calculados com base no valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.
- (B) compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das quotas da participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, nos termos de lei ordinária do respectivo Estado.
- (C) pertence ao Município 25% do produto da arrecadação do ICMS cobrado e pago em seu respectivo território.
- (D) os Estados podem reter, no todo ou em parte, os recursos pertencentes aos Municípios, oriundos da participação destes no produto da arrecadação do ICMS, no caso de a municipalidade ter suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, ou no caso de inadimplência do Município em relação ao Estado.



(E) as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, relativas à participação no produto da arrecadação do ICMS, serão calculadas e creditadas conforme o que dispuser lei ordinária federal.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Questão que trata especificamente da repartição constitucional do ICMS. O **art. 158, IV**, da CF/88, trata do assunto:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

*I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; => **OPÇÃO A***

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal."

Opção B: Errada. O critério de rateio do ICMS é o que está previsto no **art. 158, parágrafo único, I e II**, da CF/88. **O TCU é responsável por calcular as quotas relativas aos Fundos de Participação (dos Estados, DF e Municípios).**

Opção C: Errada. Na verdade, o Município recebe bem menos que esses 25% do produto da arrecadação do ICMS, já que esse percentual será rateado entre todos os Municípios do Estado, com base nos critérios do **art. 158, parágrafo único, I e II**, da CF/88.

Opção D: Errada. A banca procurou complicar ao máximo nessa opção. Vejamos o que dispõe o **art. 160, parágrafo único, I e II**, da CF/88:



“Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.”

Ou seja, é possível haver retenção, pelos Estados, à entrega de recursos aos Municípios? **SIM !** E quais são as hipóteses em que isso pode ocorrer ? Em duas hipóteses: **a)** para o pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias (**OK**); **b)** para o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (**aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde**)”.

O erro da opção é que não se admite a retenção na hipótese de a municipalidade ter suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Opção E: Errada. Já vimos que as parcelas do ICMS, arrecadado pelos Estados, que serão repassados aos Municípios, serão creditados da seguinte forma:

*I - três quartos, no mínimo, na proporção do **valor adicionado (que será definido por LEI COMPLEMENTAR FEDERAL, nos termos do art. 161, I, da CF/88)** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios*

*II - até um quarto, de acordo com o que dispuser **LEI ESTADUAL** ou, no caso dos Territórios, lei federal.*

Portanto, lei ordinária federal não vai dar pitaco algum nesse assunto.

Questão 10 (Auditor Fiscal Fazenda Estadual PI 2015)

A Constituição Federal atribui competência a determinados entes federados para instituir contribuições de naturezas diversas. Desse modo, as contribuições



- (A) para o custeio do serviço de iluminação pública poderão ser instituídas pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- (B) sociais serão instituídas preferencialmente pela União e, no caso de omissão, poderão sê-lo, subsidiariamente, por Estados e Municípios.
- (C) de intervenção no domínio econômico serão instituídas pela União e, supletivamente, pelos Estados.
- (D) para o custeio do regime previdenciário dos servidores públicos estatutários, em benefício desses servidores, poderão ser instituídas pelos Municípios.
- (E) de interesse das categorias profissionais ou econômicas serão instituídas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Errada. A COSIP, de acordo com o **art. 149-A**, da CF/88, é de competência dos **Municípios e do Distrito Federal**.

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Opção B: Errada. As contribuições sociais são de competência **privativa da União**, como prevê o **caput do art. 149** da CF/88. Todavia, o **art. 149, §1º**, prevê que, **Estados e Municípios poderão instituir contribuições para o custeio dos respectivos regimes previdenciários próprios**.

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de

que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União”

Ou seja: A competência para instituir contribuições sociais é privativa da União. Essa é a regra. Se for perguntado assim, **está correto!** Porém, é dado aos Estados e Municípios a possibilidade de instituírem contribuições para o custeio dos respectivos regimes previdenciários próprios.

Lembro que essa questão de “omissão”, trazida na assertiva, não existe, pois já vimos que a competência tributária é indelegável e ainda que não-exercida pelo seu titular, não pode ser transferida a outra pessoa jurídica de direito público, que não seja a constitucionalmente competente. Ele tentou confundir aí com a competência concorrente, também, prevista no art. 24, I, c/c seu parágrafo 3º, da CF/88.

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.”

Vamos aproveitar e falar mais algumas coisas sobre a competência tributária???

Segundo a doutrina majoritária, a competência tributária classifica-se como:

a) Privativa: Antes de qualquer coisa, **não confunda** a competência privativa prevista no Direito Constitucional (que é passível de delegação) com a do Direito Tributário (que não admite delegação em nenhuma hipótese). Tal competência é mais comumente aplicável aos impostos. Como exemplo, com base na CF/88, temos os artigos:

- . **153:** Impostos de competência da União (II, IE, IPI, IOF, IR, ITR, IGF);
- . **155:** Impostos de competência dos Estados (ITCMD, ICMS e IPVA);
- . **156:** Impostos de competência dos Municípios: (ISS, ITBI, IPTU);

Temos, ainda, o art. **149**, que prevê a competência privativa da União para instituir as contribuições especiais. Mas **não se esqueçam:** dentre tais contribuições, há a exceção prevista no art. 149, §1º (que atribui competência privativa aos Estados,



Distrito Federal e Municípios, para que instituíam as contribuições sociais para custeio do regime previdenciário próprio).

Há também o art. **148** que atribui competência privativa à União para a instituição dos empréstimos compulsórios.

Por fim, destacamos a competência privativa dos Municípios e Distrito Federal, prevista no art. **149-A**, para instituição da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

b) Comum: encontra-se prevista no art. **145, II e III**, da CF/88. Todas as esferas, respeitadas as suas atribuições, possuem competência para instituir taxas (inciso II) e contribuições de melhoria (inciso III).

c) Concorrente: a competência para legislar sobre o direito tributário é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (segundo o texto constitucional, **não há que se falar em competência concorrente para os Municípios**), como previsto no art. **24, I**, da CF/88. A competência da União é para estabelecer normas gerais, enquanto a dos Estados e do DF é somente suplementar, salvo se não houver normas gerais estabelecidas pela união. Nesse caso, a competência de estados e DF será plena, até que sobrevenha lei federal que disponha de forma contrária (essa lei federal superveniente **suspenderá a eficácia da lei estadual – não a revogará - naquilo que lhe for contrário**).

d) Extraordinária: está prevista no art. **154, II**, da CF/88. É uma competência exercida exclusivamente pela União, em casos de guerra externa ou sua iminência. Por meio dessa competência a União pode instituir um novo imposto, sem respeitar os princípios da anterioridade e da noventena, por meio de lei ordinária (ou até mesmo por medida provisória), sem a obrigatoriedade de inovação do fato gerador ou base de cálculo (ou seja, pode ser criado um "ICMS de guerra"), podendo até mesmo ser cumulativo e ter a sua arrecadação desvinculada do motivo que ensejou a sua cobrança. Porém o referido imposto será provisório e terá a sua cobrança cessada gradualmente após o término da situação que deu motivo à sua instituição. A cessação da sua



cobrança ocorrerá em até 5 anos após a celebração da paz. Diferentemente do empréstimo compulsório, o imposto extraordinário não será devolvido, apesar de seu caráter provisório. Uma coisa muito importante é saber diferenciar o fato gerador deste imposto e sua circunstância autorizadora. A existência de guerra externa ou sua iminência **não são fatos geradores do imposto, mas, apenas, circunstâncias autorizadoras.**

e) Cumulativa: prevista no art. **147**, CF/88, esta competência **é exercida pelo Distrito Federal e pela União**. No caso do DF, ele será competente para instituir os impostos municipais (além dos estaduais), já que não é possível que o DF seja dividido em Municípios (art. 32 da CF/88).

No caso da União, podemos ter as seguintes situações:

1) Caso haja Território Federal que não seja dividido em Municípios: a União terá competência para instituir os impostos estaduais e os municipais (além, é claro, dos federais).

2) Caso haja Território Federal que seja dividido em Municípios: a União será competente para instituir os impostos estaduais, pois os próprios Municípios do Território instituirão os impostos municipais.

Destaco, por fim, que apesar de o texto constitucional falar somente sobre "impostos" no art. 147, a competência cumulativa também se aplica aos demais tributos.

f) Residual: prevista nos arts. **154, I**, e **195, §4º**, da CF/88. Ela é **exclusiva da União** e nem Estados, nem Municípios podem exercê-la, nem por meio de emendas às respectivas constituições estaduais e leis orgânicas. A competência do art. 154 da CF/88 é referente somente aos impostos e admite que novos sejam criados, por meio de lei complementar, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo iguais aos dos **impostos** previstos na constituição. Além disso, os novos impostos têm que ser não-cumulativos. Os novos impostos também têm que respeitar o princípio da anterioridade e o da noventena. Já o art. 195, §4º, prevê a competência para a instituição de novas contribuições asseguradas a custear a seguridade social. Estas também deverão ser instituídas por meio de lei complementar e obedecerão às mesmas regras do art.154,



I, da CF/88. O ponto importante é que em relação à inovação do fato gerador e da base de cálculo, esta se dá somente em face das contribuições existentes. Ou seja, não é proibida a criação de uma nova contribuição cujo fato gerador ou base de cálculo sejam idênticos ao de um imposto. Porém as demais regras têm que ser seguidas, como a não-cumulatividade e a necessidade de lei complementar para a sua instituição. E além disso, como qualquer contribuição social, têm que ser respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal (art. **195, §6º** da CF/88).

Por fim, cabe ressaltar que esta competência é voltada ao legislador ordinário e não ao constituinte derivado. Por exemplo, o extinto IPMF (que foi "o embrião" da CPMF), ao contrário do que alguns podem pensar, não foi criado com base na competência residual da União, mas por meio da sua **competência privativa** (por meio de emenda constitucional). Além do IPMF ter sido instituído por emenda constitucional, ele era cumulativo, o que não é admitido no caso da criação de impostos com base na competência residual.

Opção C: Errada. Depois desse resumo sobre o assunto, fica claro que as **contribuições de intervenção no domínio econômico são de competência privativa da União.**

Opção D: Certa. Basta ver os comentários da **opção B**, para saber que a opção está correta.

Opção E: Errada. Da mesma forma que as contribuições sociais e as de intervenção no domínio econômico, as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas são de competência privativa da União.

CURIOSIDADE: Sobre a classificação das competências, é bom saber que há autores que apresentam classificações distintas. A principal delas (têm sido considerada pela doutrina majoritária e pelas bancas) classifica as competências em: (a) **privativa**, (b) **comum (ou compartilhada)**, (c) **concorrente**, (d) **residual**, (e) **cumulativa (ou múltipla)** e (f) **extraordinária**. Porém, há autores que ainda contemplam a chamada **competência especial**. Essa competência se refere à instituição dos empréstimos compulsórios (art. 148 da CF/88), das contribuições especiais do art. 149 da CF/88 (inclusive as do parágrafo 1º, de competência dos Estados, DF e Municípios) e da COSIP (art. 149-A da CF/88). Então, não custa ficar atento a essas variações, pois vai que um dia a FCC fala dessa competência especial e você fica "boiando". Mas, a princípio, **considere a classificação "tradicional", incluindo esses tributos (empréstimos compulsórios, contribuições especiais e a COSIP) na competência privativa.**

Questão 11 (AFRE RJ 2014)

Na iminência ou no caso de guerra

- (A) externa, a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, dela decorrentes.
- (B) civil ou externa, a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, dela decorrentes.
- (C) civil ou externa, a União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, por meio de lei complementar, tributos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, para atender a despesas extraordinárias, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- (D) externa, a União, os Estados e o Distrito Federal, mediante lei ordinária, poderão instituir empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, dela decorrentes.



(E) externa ou convulsão social de natureza grave, a União poderá instituir, por meio de lei complementar, tributos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Questão que trata dos Empréstimos Compulsórios e do Imposto Extraordinário de Guerra. A previsão sobre esse o primeiro está contida no **art. 148 da CF/88**, e a disciplina do imposto está contida no **art. 154, II, da CF/88** e no **art. 76 do CTN**.

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b"

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição."

Seguem algumas considerações sobre os **empréstimos compulsórios**:

a) Ele é instituído somente pela **União**, por meio de **Lei Complementar**. "Ah Rafael, pode instituir por MP, em algum caso?". **NÃO !!!** O **art. 62, §1º, III**, da CF/88 dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar.

b) Tem como **circunstância autorizadora: 1) guerra externa ou a sua iminência; 2) calamidade pública; 3) investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional**. "Ah Rafael, então o fato gerador dele é a guerra/calamidade pública/investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional?". **NÃO !!!** Todas essas circunstâncias apenas autorizam a sua instituição. O fato gerador será definido na lei que o instituir.



c) A aplicação dos recursos arrecadados deve ser vinculada à despesa que fundamentou a sua instituição.

Vejam agora o **IEG**:

CF/88:

"Art. 154. A União poderá instituir:

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação."

CTN:

"Art. 76. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz."

Destes dispositivos podemos concluir o seguinte **sobre o IEG**:

- a) Ele é instituído somente pela **União**, por meio de **Lei Ordinária**;
- b) Tem como **circunstância autorizadora a guerra externa ou a sua iminência**.
- c) A União pode definir como fato gerador **qualquer hipótese, inclusive as que são de competência dos Estados ou Municípios**.
- d) O IEG será suprimido, gradativamente, após a celebração da paz, no prazo **máximo** de 5 anos.
- e) Não possui arrecadação vinculada, como os empréstimos compulsórios.

Assim sendo, a única opção correta é a **opção A**.

Questão 12 (AFRE RJ 2014)

De acordo com a Constituição Federal, mais especificamente com a matéria tratada em seu Título VI, intitulado "DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO", é correto afirmar:



(A) Por meio de lei ordinária: os Municípios poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os Estados instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal; e a União poderá instituir impostos extraordinários, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

(B) Cabe à resolução do Senado Federal fixar: as alíquotas máximas do ITD; as alíquotas mínimas do IPVA; e as alíquotas máximas e mínimas do ISSQN.

(C) Cabe à lei complementar: estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação tributária; estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e, em relação aos tributos discriminados na Constituição Federal, a definição de suas bases de cálculo; e instituir o ITD, se o doador tiver domicílio ou residência no exterior.

(D) Cabe à lei ordinária: federal, instituir o imposto sobre grandes fortunas; estadual, dispor a respeito dos critérios segundo os quais os Estados creditarão aos Municípios até um quarto da parcela da receita de 25% do produto da arrecadação do ICMS; e à municipal, fixar a base de cálculo da contribuição de melhoria decorrente de obra pública realizada pelo respectivo município.

(E) Cabe ao decreto do Poder Executivo federal: reduzir e restabelecer a alíquota da CIDE, relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; e alterar as alíquotas, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Errada. *“Por meio de lei ordinária: os Municípios poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (OK); os Estados instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em*



*benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal (OK); e a **União poderá instituir impostos extraordinários, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.***"

Percebam que a banca quis associar o IEG com uma das circunstâncias autorizadas da instituição dos empréstimos compulsórios (calamidade pública). Qualquer dúvida, basta dar uma olhada na **questão 11**, onde falei bastante sobre o assunto.

Opção B: Errada. *"Cabe à resolução do Senado Federal fixar: as alíquotas máximas do ITD (OK); as alíquotas mínimas do IPVA (OK); e as alíquotas máximas e mínimas do ISSQN."*

Art. 155, § 1º, IV, da CF/88 => Sobre o ITD (ou ITCMD, ou ITCD);

Art. 155, § 6º, I, da CF/88 => Sobre o IPVA;

Art. 156, § 3º, I, da CF/88 => Sobre o ISS. Nesse caso, a competência para definir alíquotas mínimas e máximas é da **Lei Complementar**.

Opção C: Errada. *"Cabe à lei complementar: estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação tributária (OK); estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e, em relação aos tributos discriminados na Constituição Federal, a definição de suas bases de cálculo; e instituir o ITD, se o doador tiver domicílio ou residência no exterior (OK)."*

Maldade da banca. A primeira está correta, e é reprodução literal do **art. 146, III, "b", da CF/88**.

Já a segunda e a terceira parte estão erradas, pois o **art. 146, III, "a", da CF/88**, diz o seguinte:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, *bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.*

Por sua vez, o **art. 155, § 1º, III. "a", da CF/88** dispõe:

"Art. 155. (...):

§ 1º O imposto previsto no inciso I (ITCMD):

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;"

Ou seja, a **lei complementar** é que vai dizer quem poderá exigir o ITCMD nas situações elencadas nas alíneas desse inciso III. Mas, após essa definição, quem instituirá o imposto será a **lei ordinária de cada Estado**.

Opção D: Errada. "Cabe à lei ordinária: federal, instituir o imposto sobre grandes fortunas; estadual, dispor a respeito dos critérios segundo os quais os Estados creditarão aos Municípios até um quarto da parcela da receita de 25% do produto da arrecadação do ICMS (OK); e à municipal, fixar a base de cálculo da contribuição de melhoria decorrente de obra pública realizada pelo respectivo município (OK)."

Essa era bem simples. Bastava saber que o IGF deve ser instituído por meio de **lei complementar**, como determina o **art. 153, VII**, da CF/88.

Sobre as demais informações seguem os seguintes comentários/dispositivos:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado (**ICMS**) sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

(...)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal."

As contribuições de melhoria, por serem de competência comum, devem ser instituídas e reguladas por lei específica do ente que realizou a obra pública responsável por ocasionar a valorização imobiliária do contribuinte.

Opção E: Certa. *"Cabe ao decreto do Poder Executivo federal: reduzir e restabelecer a alíquota da CIDE, relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; e alterar as alíquotas, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários."*

Essa é a nossa resposta. Ela basicamente apresenta 3 exceções ao princípio da legalidade (esse será o assunto da nossa próxima aula).

"Art. 153. *Compete à União instituir impostos sobre:*

(...)

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V." => II, IE, IPI e IOF, respectivamente."

"Art. 177. *(...)*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)



b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b;”

Questão 13 (AFR Municipal Teresina 2016)

É no texto da Constituição Federal que se encontram as atribuições de competência tributária em relação aos impostos, e também, as regras básicas de repartição de receitas de alguns desses impostos. De acordo com o texto constitucional, cabem aos Municípios

- (A) de origem do metal, 70% do montante da arrecadação do IOF, incidente sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, devido na operação de origem.
- (B) 25% do produto da arrecadação do ICMS sobre operações com mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e 50% do produto da arrecadação desse mesmo imposto sobre prestações de serviço de comunicação.
- (C) 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 80% desse produto, quando ele for fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- (D) 75% do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por suas autarquias.
- (E) 50% do produto da arrecadação do IPVA, a ser repartido entre os Municípios localizados no Estado competente para instituir esse imposto, de modo proporcional ao número de habitantes desses Municípios.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Lendo aquele quadro resumo e os comentários aos dispositivos sobre esse assunto, não tem mistério algum aqui. Basta saber o que cabe aos Municípios (não está falando do Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, mas apenas dos Municípios), por ocasião da repartição de receitas.

IOF sobre o ouro: 70%



IRRF: 100%

ITR: 50% se fiscalizado e cobrado pela União; **OU 100%** se fiscalizado e cobrado pelo Município.

IPI: 25% do que foi repassado aos Estados, observado o **art. 158, parágrafo único, incisos I e II**, da CF/88

Cide-Combustíveis: 25% do que foi repassado pela União aos Estados (que recebem 29%).

ICMS: 25%, observado o **art. 158, parágrafo único, incisos I e II**, da CF/88

IPVA: 50%

Assim sendo, **a única correta é a opção A.**

Questão 14 (AFR Municipal Teresina 2016)

O Código Tributário Nacional estabelece que a atribuição constitucional de competência tributária para os Estados instituírem impostos como o IPVA

(A) compreende a competência legislativa plena a respeito desse imposto, ressalvadas as limitações existentes, contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e observado o disposto no CTN.

(B) será, quando não exercida pelo Estado, exercida pelos Municípios nele localizados, que deverão fiscalizá-lo e cobrá-lo.

(C) pode ser delegada aos Municípios localizados em seu território, quando esses Municípios optarem, na forma da lei, por fiscalizá-lo e cobrá-lo, e desde que essa delegação não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

(D) pode ser definitivamente perdida, a favor da União, quando o Estado não a exercer por três anos consecutivos, ou por cinco intercalados, subsistindo a repartição de suas receitas com os Municípios localizados no Estado que não exerceu sua competência.

(E) compreende o compartilhamento da competência legislativa com os Municípios localizados em seu território, em razão de parte da receita deste imposto pertencer aos Municípios.

GABARITO: A.



COMENTÁRIOS:

Mais uma questão sobre **competência tributária**. Sempre cobrando o conhecimento, no máximo, dos mesmos 3 artigos do CTN (6º, 7º e 8º). Vejamos:

Art. 6º *A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei. => **OPÇÃO A***

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º *A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.*

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º *O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído."*

Opção B: Errada. Bastava conhecer o **art. 8º** do CTN. Ainda que não seja exercida pelo Estado, não poderá ser exercida pelo Município. Na **questão 7**, falamos bastante sobre esse assunto e sobre os atributos da competência tributária.

Opção C: Errada. "Pode ser delegada...". Nem precisa ler o restante, não é ? A competência tributária é **indelegável**.



Opção D: Errada. “Pode ser definitivamente perdida...”. **Pode isso, Arnaldo ?** Claro que não. Mais uma vez, bastava conhecer o **art. 8º** do CTN e saber que a **competência tributária é imprescritível.**

Opção E: Errada. Não compreende “compartilhamento” alguma, pois a competência tributária não pode ser compartilhada.

Questão 15 (Auditor Fiscal de Controle Externo TCE/PI 2014)

De acordo com a Constituição Federal, a União entregará 48% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza da seguinte maneira:

- 1) 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;**
- 2) 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios;**
- 3) 3% ao financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;**
- 4) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios.**

A Constituição Federal ainda estabelece que cabe à lei complementar fixar normas sobre a entrega desses recursos, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios.

De acordo com as normas constitucionais que disciplinam essa matéria, o cálculo das cotas acima mencionadas será feito

- (A) pelo Tribunal de Contas da União.
- (B) pelos Tribunais de Contas Estaduais, em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- (C) pelos Tribunais de Contas Estaduais, tanto em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Municípios.
- (D) pelas Secretarias Estaduais de Fazenda, em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.



(E) pelas Secretarias Estaduais de Fazenda, tanto em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como em relação às cotas destinadas ao Fundo de Participação dos Municípios.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Questão fácil, mas que muita gente costuma errar, por não ler até o fim a parte da repartição de receitas tributárias.

Vejam os **parágrafo único do art. 161**, da CF/88:

“Art. 161. (...)

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II. (são os fundos a que se refere a questão)”

Questão 16 (Auditor Fiscal de Controle Externo TCE/PI 2014)

O Município de Caruaru-PE, mediante a edição da Lei 5.658/2014, instituiu a cobrança de TLP - Taxa de Limpeza Pública, que tem como fato gerador os serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos pelo referido município.

Na situação hipotética, a cobrança desse tributo é

- (A) ilegítima, pois a competência para estabelecer cobrança de taxa sobre serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos é do Estado.
- (B) ilegítima, pois o fato gerador corresponde a serviço público universal e indivisível, que não possibilita a individualização dos respectivos usuários.
- (C) legítima, pois visa a custear a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, ostentando o caráter retributivo inerente às taxas.
- (D) legítima, pois o fato gerador corresponde a serviço público universal e indivisível, prescindindo da individualização dos respectivos usuários.
- (E) ilegítima, pois o fato gerador, próprio de imposto, deve ser custeado pelas receitas decorrentes de sua exigência.



GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

Sobre a taxa de limpeza pública, segue o seguinte julgado:

*"(...) observo, inicialmente, que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da Constituição, no que concerne à cobrança de taxas pelos serviços públicos de limpeza prestados à sociedade. Com efeito, a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de **outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi) e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros)**. Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos. (...) Além disso, no que diz respeito ao argumento da utilização de base de cálculo própria de impostos, o Tribunal reconhece a constitucionalidade de taxas quem na apuração do montante devido, adote um ou mais dos elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não se verifique identidade integral entre uma base e a outra." (RE 576.321 RG-QO, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 4.12.2008, DJe de 13.2.2009).*

Então vemos que o Supremo entende que a taxa de limpeza pública é **inconstitucional, por não se tratar de serviço público específico e, especialmente, divisível.**



Questão 17 (Juiz Substituto TJ/SC 2015)

Autoridades brasileiras constataram que as relações internacionais com determinado país vizinho começaram a se deteriorar velozmente, e todas as medidas diplomáticas ao alcance de nossas autoridades foram inúteis para reverter o quadro que apontava para a eclosão de guerra iminente. Em razão disso, o País teve de começar a tomar medidas defensivas, visando a aparelhar as forças armadas brasileiras de modo a que pudessem defender o território nacional e sua população. Os ministérios das áreas competentes constataram que seria necessário incrementar a arrecadação de tributos em, pelo menos, 20%, para fazer face às despesas extraordinárias que essa situação estava ocasionando. Com base na situação hipotética descrita e nas regras da Constituição Federal,

- (A) a União poderá instituir, mediante lei, tanto empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa ou sua iminência, como impostos extraordinários, sendo estes últimos apenas no caso de guerra externa deflagrada.
- (B) a União, não tendo despesas extraordinárias a atender, poderá instituir, na iminência de guerra externa, mediante lei complementar, empréstimo compulsório, que deverá ser cobrado, observados os princípios da anterioridade e da noventena (anterioridade nonagesimal).
- (C) os Estados e os Municípios, por meio de lei, poderão instituir contribuições de beligerância, a serem lançadas e cobradas na fase pré-conflito, para custear as despesas necessárias à adaptação da infraestrutura urbana das cidades que fazem fronteira com a potência estrangeira hostil.
- (D) a União, tendo ou não tendo despesas extraordinárias a atender, poderá instituir, na iminência de guerra externa, mediante lei, impostos extraordinários, dispensada a observância dos princípios da anterioridade e da noventena (anterioridade nonagesimal).
- (E) a União, os Estados e os Municípios, na iminência de guerra externa, poderão, por meio de lei, instituir, respectivamente, adicionais do ITR, do IPVA e do IPTU sobre a

propriedade de bens de estrangeiros residentes no Brasil, nacionais da potência estrangeira hostil.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

A questão fala sobre "iminência de guerra externa" (com país vizinho). Falou nisso, tenho certeza que o seu "radar" já focou nos empréstimos compulsórios (art. 148 da CF/88) e no IEG (**art. 154, II, da CF/88 e 76 do CTN**). Certo ? Assim espero... Se não foi assim, volta lá na **questão 11**, antes de fazer essa aqui.

Opção A: Errada. *"a União poderá instituir, mediante lei, tanto empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa ou sua iminência, como impostos extraordinários, sendo estes últimos apenas no caso de guerra externa deflagrada."*

Como sabemos, tanto os empréstimos compulsórios quanto o IEG podem ser instituídos no caso de **iminência de guerra externa**.

Opção B: Errada. *"a União, não tendo despesas extraordinárias a atender, poderá instituir, na iminência de guerra externa, mediante lei complementar, empréstimo compulsório, que deverá ser cobrado, observados os princípios da anterioridade e da noventena (anterioridade nonagesimal)."*

Ainda não falamos dos princípios tributários (que serão tema da próxima aula), mas veremos que essa espécie tributária **somente** respeitará a anterioridade e a noventena, **se for instituído em razão de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (art. 148, II, da CF/88)**.

Opção C: Errada. *"os Estados e os Municípios, por meio de lei, poderão instituir contribuições de beligerância, a serem lançadas e cobradas na fase pré-conflito, para custear as despesas necessárias à adaptação da infraestrutura urbana das cidades que fazem fronteira com a potência estrangeira hostil."*



Coisa de doido... Estados e Municípios não podem fazer **nada disso** que diz a assertiva. Lembro que a competência para instituir os empréstimos compulsórios e o IEG é **privativa da União**.

Opção E: Errada. *"a União, os Estados e os Municípios, na iminência de guerra externa, poderão, por meio de lei, instituir, respectivamente, adicionais do ITR, do IPVA e do IPTU sobre a propriedade de bens de estrangeiros residentes no Brasil, nacionais da potência estrangeira hostil."*

A União até por fazer isso por meio do IEG. Ela pode criar um imposto (IEG) com base de cálculo e fato gerador idênticos ao do ITR, do IPVA e do IPTU, em razão da iminente guerra externa. Mas os Estados e Municípios não podem fazê-lo.

Questão 18 (Juiz Substituto TJ/GO 2015)

Considere as seguintes afirmativas:

- I. A competência tributária pode ser deslocada para outro ente diante da inércia na instituição do tributo pelo ente político originalmente competente.**
- II. A competência se distingue da capacidade tributária ativa porque esta está relacionada à instituição do tributo e aquela à cobrança do tributo.**
- III. A competência tributária é fixada pela Constituição da República.**
- IV. A imunidade tributária significa ausência de competência do ente para instituir tributo na situação definida pela norma constitucional imunizante.**
- V. A competência tributária pode ser delegada por lei a outro ente político, hipótese em que se torna também o titular da capacidade tributária ativa.**

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III e IV
- (B) I, II e III
- (C) III, IV e V
- (D) I e II
- (E) IV e V



GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Item I: Errado. Sabemos que isso não é possível em razão do art. 8º do CTN. Deem uma olhada nas **questões 7 e 14**, onde falamos sobre esse mesmo assunto.

"Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído."

Item II: Errado. Na **questão 6**, falamos bastante sobre a diferença entre os dois conceitos. A competência tributária é que está ligada à instituição do tributo (= capacidade legislativa plena para instituí-lo) e a capacidade ativa tributária é que se relaciona com a cobrança do tributo (= possibilidade de figurar no pólo ativo da relação jurídica).

Mais uma consideração interessante sobre esse assunto:

O cometimento, a que se refere o **art. 7º, §3º**, do CTN, consiste na delegação do encargo/função de arrecadar tributos. Por sua vez, a capacidade tributária ativa é algo mais amplo e a sua transferência pressupõe a alteração do sujeito ativo (ente competente para exigir o tributo) da relação jurídico-tributária. **O cometimento** da função de arrecadar tributos consiste no mero recebimento do valor e o seu posterior repasse ao ente instituidor (como, por exemplo, os bancos) e **pode ser feito a uma pessoa jurídica de direito privado. Já a delegação da capacidade tributária ativa só pode ser feita a uma pessoa jurídica de direito público** e pressupõe, além da transferência da capacidade para exigir o tributo, a delegação do poder para fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo. Todavia, cumpre destacar que a delegação da capacidade ativa não confere, necessariamente, à pessoa jurídica delegatária a disponibilidade dos recursos arrecadados. Ou seja, em regra, o tributo deve ser arrecadado e repassado ao ente detentor da **competência tributária** (que é indelegável). Por fim, é possível que a lei instituidora do tributo, além de delegar a capacidade tributária ativa a outra pessoa jurídica de direito público, também destine a esta pessoa os recursos arrecadados. Nesse caso, estar-se-á diante do fenômeno da **parafiscalidade**.



Item III: Certo. Exato. A competência tributária é estabelecida pela CF/88. Lembrando que **ela não institui tributo algum**. Apenas fixa a competência de cada ente para instituí-los.

Item IV: Certo. Exato. A imunidade constitui uma das possíveis limitações constitucionais ao Poder de Tributar e exclui da competência tributária de cada ente algumas situações que, ainda que o ente quisesse, não poderão ser tributadas.

Item V: Errado. “A competência tributária pode ser delegada...”. Por favor, nem continuem lendo... Já sabemos que não há essa possibilidade.

Questão 19 (Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual SEFAZ/PE 2015)

Sobre a constitucionalidade das taxas, é correto afirmar:

- (A) É constitucional a taxa cobrada em face do fornecimento de iluminação pública, pois consubstancia atividade estatal apta a ser remunerada por meio dessa espécie tributária.
- (B) É inconstitucional a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, uma vez que realizados em benefício da população em geral e de forma indivisível.
- (C) É constitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, visto que consubstancia atuação estatal específica e divisível.
- (D) É constitucional a exigência de taxa de prevenção de incêndio, cuja base de cálculo é cobrada em função do valor venal do imóvel, pois mensura indiretamente a quantidade de trabalho ou atividade que o poder público se vê obrigado a desempenhar.

(E) É constitucional a taxa de renovação da licença de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Errada. Sobre o serviço de iluminação pública, vejamos a **súmula vinculante 41**: "*O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa*".

Opção B: Errada. O entendimento do STF é justamente o contrário, que entende que o referido serviço é específico e divisível. Seguem trechos de dois julgados que tratam do tema:

*"(...) observo, inicialmente, que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da Constituição, no que concerne à cobrança de taxas pelos serviços públicos de limpeza prestados à sociedade. Com efeito, **a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi) e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos.** (...) Além disso, no que diz respeito ao argumento da utilização de base de cálculo própria de impostos, o Tribunal reconhece a constitucionalidade de taxas quem na apuração do montante devido, adote um ou mais dos elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não se verifique identidade integral entre uma base e a outra." (RE 576.321 RG-*



QO, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 4.12.2008, DJe de 13.2.2009).

*"(...) A jurisprudência deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que o serviço de coleta de lixo domiciliar deve ser remunerado por meio de taxa, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição. Ao inverso, a taxa de serviços urbanos, por não possuir tais características, é **inconstitucional**. (...) Ademais, dissentir das conclusões firmadas pelo Tribunal de origem sobre a natureza *uti universi* dos serviços demandaria o reexame do acervo probatório constante dos autos, providência vedada nesta fase processual (Súmula 279/STF)." (AI 702.161 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 12.15.2015, DJe de 12.2.2016)."*

Sobre o tema, é bom conhecer, também, a **súmula vinculante 19**, que prevê o seguinte: *"A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal."*

Opção C: Errada. O Supremo entende que tal exigência (chamada "taxa de expediente") é inconstitucional. Segue a ementa do **RE 789.218/MG**:

"TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. 2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903,



Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74. 3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento”.

Opção D: Errada. À época da prova, de fato, a taxa de incêndio (ou “taxa de sinistro”) era constitucional:

“Taxa de incêndio. Constitucionalidade. (...) É legítima a cobrança da Taxa cobrada em razão da prevenção de incêndios, porquanto instituída como contraprestação a serviço essencial, específico e divisível.” (AI 677.891 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 17-3-2009, 1ª T, DJE de 17-4-2009)

Todavia, sabemos que as taxas não podem ter base de cálculo próprias dos impostos.

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 2º *As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.”*

Cumprir destacar que em 24/05/2017, o Supremo, ao julgar o RE 643.247 (com repercussão geral conhecida), modificou o entendimento e decidiu que a taxa de incêndio, cobrada pelo Município, é inconstitucional.

O argumento que prevaleceu foi no sentido de que a **CF/88, em seu art. 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.** De acordo com o relator, **“as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força. (...) é inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa”.**

Ou seja, o Supremo entendeu que o Município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do Governo do Estado.

Além disso, a Egrégia Corte considerou que as taxas só podem ser cobradas por serviços divisíveis, e não por universais, para atendimento geral, como o combate a incêndios.



Assim sendo, nem mesmo o Estado poderia, no âmbito da segurança pública revelada pela prevenção e combate a incêndios, instituir validamente a taxa. Mas esse não foi o objeto da discussão.

Opção E: Certa. De fato, a referida taxa é constitucional. Vejamos o **RE 588.322** (Min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 16/06/2010), cujo trecho destaque abaixo:

*“O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização. À luz da jurisprudência deste STF, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. (...) **É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO (...).**”*

Questão 20 (PGE RN 2014)

Segundo o Código Tributário Nacional, a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados, da natureza do seu objeto e seus efeitos, bem como dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos. Diante disso,

- (A) somente os negócios juridicamente válidos podem ser definidos como fato gerador de tributos.
- (B) a hipótese de incidência pode ter em seu aspecto material fatos ilícitos, desde que compatíveis com a regra-matriz de incidência prevista na Constituição Federal.
- (C) somente os negócios jurídicos com agente capaz, objeto lícito e forma prevista ou não proibida em lei serão fatos geradores de tributos.



(D) a circulação de mercadoria objeto de contrabando não pode ser fato gerador do ICMS, tendo em vista que o objeto do negócio, qual seja, a mercadoria, é ilícita.

(E) o recolhimento de ITCD incidente sobre doação de bem imóvel em fraude contra credores é válido, mesmo diante de anulação do negócio jurídico por decisão judicial irrecurável.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Aqui a banca busca confundir o conceito do **art. 3º** do CTN sobre a definição de tributo (“... **que não constitua sanção de ato ilícito...**”) com o conceito trazido no **art. 118, I e II**, do CTN (reproduzido no enunciado da questão), que consagra o princípio do *non olet*”:

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Lembrem-se:

a) prestação pecuniária (**\$\$\$**) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir => Isso significa que o pagamento do tributo deve ser feito em **dinheiro**. Lembrando que os indexadores (UFIR, UFESP, UFEMG) atendem a parte que diz: “*cujo valor nela se possa exprimir*”.

b) compulsória => O contribuinte é obrigado a pagar. Trata-se de uma imposição.

c) instituída em lei => diversos autores dizem ser dispensável essa parte, pois é algo natural, já que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.

d) que não constitua sanção de ato ilícito => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (art. 118 do CTN) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas. Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se



admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada => a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo, conforme os ditames legais, sem que lhe seja permitido avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

Deixo, ainda, dois julgados importantes sobre o tema (farão vocês compreenderem, de uma vez por todas, esse assunto):

HC 77.530/RS (STF):

"(...) 2. A norma jurídica tributária incide de forma objetiva, sem questionar quanto à validade do negócio jurídico que lhe ofereceu suporte, consagrando o dispositivo legal a máxima do non olet, bastando, nesta sede, a ocorrência do fato gerador para legitimar a tributação. 3. Segundo a orientação jurisprudencial firmada no Pretório Excelso, é possível a tributação sobre rendimentos auferidos de atividade ilícita, seja de natureza civil ou penal. 4. A exoneração tributária dos resultados econômicos de fato criminoso - antes de ser corolário do princípio da moralidade - constitui violação do princípio de isonomia fiscal, de manifesta inspiração ética. (...)"

REsp 984.607/PR (STJ):

"(...) 2. O art. 118 do CTN consagra o princípio do "non olet", segundo o qual o produto da atividade ilícita deve ser tributado, desde que realizado, no mundo dos fatos, a hipótese de incidência da obrigação tributária. 3. Se o ato ou negócio ilícito for acidental à norma de tributação (= estiver na periferia da regra de incidência), surgirá a obrigação tributária com todas as consequências que lhe são inerentes. Por outro lado, não se admite que a ilicitude recaia sobre elemento essencial da norma de tributação. 4. Assim, por exemplo, a renda obtida com o tráfico de drogas deve ser tributada, já que o que se tributa é o aumento patrimonial e não o próprio tráfico. Nesse caso, a ilicitude é circunstância acidental à norma de tributação. No caso de importação ilícita, reconhecida a ilicitude e aplicada a pena de perdimento, não poderá ser cobrado o imposto de importação, já que



"importar mercadorias" é elemento essencial do tipo tributário. Assim, a ilicitude da importação afeta a própria incidência da regra tributária no caso concreto.

Ou seja, não se pode criar uma lei prevendo a cobrança de tributos sobre a venda de drogas, mas é possível que haja incidência tributária sobre a atividade ilícita do comércio de entorpecentes caso o agente aufera renda com o comércio ilegal.

Com essas explicações, fica claro que **a única opção correta é a letra E.**

Questão 21 (PGE RN 2014)

De acordo com a Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- (A) É possível a instituição de contribuição de melhoria relativa à valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- (B) A instituição de taxas por parte dos Estados pressupõe o exercício efetivo do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- (C) A cobrança de ICMS sobre as importações de bens realizadas por pessoas físicas e por prestadores de serviços não contribuintes habituais do ICMS passou a ser possível em tese com a promulgação da Emenda Constitucional 33/2001, mas o exercício efetivo da respectiva competência permaneceu condicionado à prévia edição de lei complementar e leis estaduais aplicáveis.
- (D) Embora seja inconstitucional a cobrança de taxas de iluminação pública, por não se tratar de serviços específico e divisível, a Emenda Constitucional 39/2002, outorgou à União, Estados e Municípios a competência para a instituição de contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.
- (E) As exigências aplicáveis à instituição de impostos não compreendidos na competência tributária da União também são aplicáveis à instituição de outras contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social além das previstas nos incisos I a IV do art. 195 da Constituição Federal.

GABARITO: D.



COMENTÁRIOS:

Opção A: Certa. Como sabemos, a competência para instituir contribuições de melhoria é comum da União, Estados, DF e Municípios, nos termos do **art. 145, III**, da CF/88.

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."

Opção B: Certa. **Art. 145, II**, da CF/88 (outro tributo cuja competência para instituição é comum):

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Opção C: Certa. O ICMS incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

De fato, além da previsão constitucional (**art. 155, § 2º, IX, "a"**, da CF/88), para que os Estados possam cobrar o ICMS sobre essa nova hipótese de incidência, é necessário que ela seja incluída na Lei Complementar e na legislação ordinária dos Estados, acerca do referido imposto.

Opção D: Errada. Como vimos na questão 10, essa competência (para instituir a COSIP) é **privativa dos Municípios e do DF**.



Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III."

Opção E: Certa. É o que prevê o **art. 195, § 4º**, da CF/88.

Art. 195. (...)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."

Questão 22 (Procurador Estado MA 2016)

Considerando as funções do tributo, considera-se na concepção de tributo com finalidade extrafiscal a

- (A) progressividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do valor venal do imóvel.
- (B) progressividade de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF em razão da renda e dos proventos auferidos no ano-base.
- (C) aplicação de alíquota interestadual para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.
- (D) aplicação de alíquotas diferenciadas para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em razão do tipo de combustível.
- (E) seletividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do uso do imóvel ser comercial ou residencial.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Para resolver a questão era fundamental saber o conceito de **extrafiscalidade**. Quando temos um tributo instituído ou cobrado com o intuito principal de **intervir na economia do país**, estamos diante de um tributo predominantemente extrafiscal. O Estado utiliza esses tributos para controlar o comportamento dos potenciais



contribuintes, de forma que eles adotem condutas condizentes com os objetivos estatais. Se olharmos as **opções A, B, C e E**, veremos que não há razão para considerar tais tributos extrafiscais, já que não fica latente a intenção do Estado em intervir na economia e nem de manipular o comportamento dos contribuintes. Já na **opção D**, isso fica mais claro. Percebe-se que há uma clara intenção do Estado, em razão da diferenciação das alíquotas, a estimular (ou desestimular) a aquisição de veículos que sejam movidos por um tipo específico de combustível. Ou seja, há uma preferência do Estado para que o contribuinte compre um carro movido pelo combustível X, em vez do Y.

Questão 23 (Procurador do Município São Luis 2016)

Um Município brasileiro publicou matéria, no periódico local, esclarecendo aos munícipes de que a Secretaria Municipal de Finanças efetivamente fiscaliza e cobra o IPTU referente à totalidade dos imóveis localizados em seu território, e que, também, já há 6 anos, optou por fiscalizar e cobrar o ITR de todos os imóveis que se localizam nesse território, sem proporcionar qualquer redução deste último imposto, bem como sem promover qualquer forma de renúncia fiscal.

O mesmo periódico, em matéria recentemente publicada, informou que o referido Município é um dos campeões de arrecadação do ICMS, do IPVA, do ITCD, do ISSQN, do IPTU e do ITBI em seu Estado.

Com base nas normas da Constituição Federal acerca da repartição de receitas tributárias, a esse Município pertencem

- (A) 50% da receita do IPTU e 25% da receita do ITCD.
- (B) 25% da receita do IPVA e 50% da receita do ITR.
- (C) 50% da receita do IPVA e 25% da receita do ICMS.
- (D) 100% da receita do ITR, 50% da receita do ITCD e 25% da receita do ICMS.
- (E) 90% da receita do ISSQN e 50% da receita do ITBI.

GABARITO: C.



COMENTÁRIOS:

Mais uma vez a FCC pergunta sobre a repartição de receitas em favor do Município. Na **questão 13**, tratamos do assunto. Vamos recordar aqui os repasses que cabem aos Municípios.

IOF sobre o ouro: 70%

IRRF: 100%

ITR: 50% se fiscalizado e cobrado pela União; **OU 100%** se fiscalizado e cobrado pelo Município.

IPI: 25% do que foi repassado aos Estados, observado o **art. 158, parágrafo único, incisos I e II**, da CF/88

Cide-Combustíveis: 25% do que foi repassado pela União aos Estados (que recebem 29%).

ICMS: 25%, observado o **art. 158, parágrafo único, incisos I e II**, da CF/88

IPVA: 50%

Opção A: "50% da receita do IPTU e 25% da receita do ITCD."

O correto seria 100% do IPTU e 0% do ITCD.

Opção B: "25% da receita do IPVA e 50% da receita do ITR."

O correto seria 100% do ITR, pois o enunciado diz que o **Município fiscaliza e cobra o ITR (art. 158, II, c/c 153, § 4º, III, da CF/88.**

Opção D: "100% da receita do ITR, 50% da receita do ITCD e 25% da receita do ICMS."

O correto seria 0% do ITCD.

Opção E: "90% da receita do ISSQN e 50% da receita do ITBI."

O correto seria 100% de ambos.



Questão 24 (Procurador do Município São Luis 2016)

A Constituição Federal atribui competência aos entes federados para instituir e cobrar impostos. De acordo com o texto constitucional, incide

- (A) o ISS, de competência municipal, sobre a prestação de serviços de comunicação.
- (B) o ITCMD, de competência estadual, sobre a transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis localizados em seu território.
- (C) o IPI, de competência da União, sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, quando de sua transformação em lingotes, para fins de seu armazenamento, nos cofres do Banco Central do Brasil.
- (D) o ICMS, de competência estadual, na etapa de comercialização de videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais de autores brasileiros.
- (E) o ITR, de competência da União, sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que possua outros imóveis.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Errada. “o ISS, de competência municipal, sobre a prestação de serviços de comunicação”

O **ICMS** incide sobre a prestação de serviços de comunicação (**art. 155, II**, da CF/88).

Opção B: Errada. “o ITCMD, de competência estadual, sobre a transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis localizados em seu território”

O **ITCMD** incide sobre a transmissão **gratuita** de **quaisquer** bens e direitos (**art. 155, I**, da CF/88).

Opção C: Errada. “o IPI, de competência da União, sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, quando de sua transformação em lingotes, para fins de seu armazenamento, nos cofres do Banco Central do Brasil”

Apenas o **IOF** incide sobre o ouro, como ativo financeiro ou instrumento cambial (**art. 153, § 5º**, da CF/88).



Opção D: Errada. “o ICMS, de competência estadual, na etapa de comercialização de videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais de autores brasileiros”

Esta etapa está beneficiada pela imunidade prevista no **art. 150, VI, “e”**, da CF/88.

Opção E: Certa. Essa opção está plenamente de acordo com o **art. 153, § 4º, II**, da CF/88.

Questão 25 (Procurador Judicial Recife 2014)

A competência tributária

- (A) é delegável por lei, como no caso do Imposto Territorial Rural – ITR, em que a União pode delegar a competência para os Municípios que assim optarem.
- (B) não pode deixar de ser exercida, razão pela qual, a União tem obrigação constitucional de instituir todos os impostos de sua competência.
- (C) é renunciável nos casos expressamente autorizados pela Constituição Federal, como no caso do Imposto sobre Grandes Fortunas, que era de competência da União.
- (D) é exclusiva em relação a todos os tributos, devendo cada ente se limitar a instituir os tributos expressamente previstos na Constituição Federal ou em lei.
- (E) é indelegável em qualquer situação, não podendo o ente renunciá-la ou transferi-la a outro ainda que por lei.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Mais uma de competência tributária para ninguém errar uma dessas na prova, por favor !

Opção A: Errada. Precisar comentar algo quando uma assertiva sobre “**competência tributária**” começa com “**é delegável**” ? Ele é o que ? **IN-DE-LE-GÁ-VEL !!!!**



Opção B: Errada. Até que enfim algo novo sobre o assunto... A competência tributária pode, sim, deixar de ser exercida. Esse é o atributo da **facultatividade**. De fato, o ente não é obrigado a instituir todos os tributos cuja competência seja de sua titularidade.

Opção C: Errada. Outro atributo aí: o da irrenunciabilidade. A irrenunciabilidade significa que o ente federado não pode renunciar à competência que foi a ele atribuída pela CF/88. A competência é dele, ainda que não seja exercida.

Opção D: Errada. Instituir tributo expressamente previsto em lei? A previsão está na Constituição Federal. Além disso, a competência não é exclusiva (= privativa) para todos os tributos, como vimos na **questão 10**. Até porque **temos tributos de competência comum, como as taxas e as contribuições de melhoria**.

Opção E: Certa. Perfeito! Dois atributos num item só: **indelegabilidade e irrenunciabilidade**.

Questão 26 (AFTM SP-2012)

Município Deixa pra Lá, não conseguindo, hipoteticamente, exercer sua competência constitucional tributária para instituir o ITBI no seu território, celebrou acordo com o Estado federado em que se localiza, para que esse Estado passasse a exercer, em seu lugar, a competência constitucional para instituir o referido imposto em seu território municipal e, ainda, para que exercesse as funções de fiscalizar e arrecadar esse tributo, recebendo, em contrapartida, um pagamento fixo anual, a título de "retribuição compensatória".

Relativamente a essa situação, o Município Deixa pra Lá

(A) não pode delegar sua competência tributária, nem suas funções de arrecadar e de fiscalizar tributos de sua competência tributária a qualquer outra pessoa jurídica de



direito público, mas pode delegar as funções de arrecadação às instituições bancárias públicas e privadas.

(B) pode delegar sua competência tributária e suas funções de arrecadar e de fiscalizar tributos a outra pessoa jurídica de direito público.

(C) não pode delegar sua competência tributária a qualquer outra pessoa jurídica de direito público, embora possa delegar as funções de arrecadar e de fiscalizar tributos de sua competência tributária.

(D) não pode delegar sua competência tributária, nem suas funções de fiscalizar tributos a qualquer outra pessoa jurídica de direito público, embora possa delegar suas funções de arrecadar tributos de sua competência tributária.

(E) não pode delegar sua competência tributária, nem suas funções de arrecadar e de fiscalizar tributos de sua competência tributária a qualquer outra pessoa jurídica de direito público.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Outra questão bem simples sobre **competência tributária**, com base no CTN.

O que estamos cansados de saber ? Que a competência tributária é **indelegável !!!**
Dito isso vamos às alternativas.

Opções A, C, D e E: Como são todas bem parecidas, achei melhor analisar o assunto de uma única vez.

Vejam (mais uma vez) o que dispõe o **art. 7º do CTN:**

"Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...

§1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.



§3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos."

Então temos o seguinte:

- a) **Competência tributária (= competência para legislar sobre tributos): INDELEGÁVEL.**
- b) **Funções de arrecadar/fiscalizar tributos + executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária: DELEGÁVEL a pessoas jurídicas de direito público.**
- c) **Encargo/função de arrecadar tributos: DELEGÁVEL a pessoas jurídicas de direito público OU privado.**

Opção B: Errada. Essa aqui eu me recuso a comentar... Rsrs. A competência tributária não pode ser delegada.

Assim sendo, a única opção correta é a **letra C.**

Questão 27 (AFRE-MA/2016)

Relativamente aos tributos de competência dos entes federados, a Constituição Federal

- (A) não autoriza a União a instituir impostos que sejam da competência dos Municípios, exceto no caso de guerra interna ou golpe de Estado.
- (B) autoriza a União a instituir impostos extraordinários, que também sejam da competência dos Estados, devendo entregar-lhes 50% da receita auferida, a título de repartição de receita.
- (C) permite apenas aos Municípios instituir e cobrar a contribuição de melhoria.
- (D) autoriza a União a instituir impostos novos, não previstos no texto constitucional, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal 20% dessa arrecadação, a título de repartição de receita.



(E) autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir impostos, taxas, contribuições sociais e de melhoria, cabendo somente à União instituir empréstimos compulsórios.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Errada. Loucura total neh ? A União poderá instituir **imposto** de competência municipal, na hipótese de **guerra externa ou sua iminência**, de acordo com o **art. 154, II, da CF/88**. É o Imposto Extraordinário de Guerra que já vimos lá na **questão 11**.

Opção B: Errada. Como já sabemos, o IEG pode "roubar" a competência estadual e municipal, desde que obedecidas as circunstâncias do **art. 154, II, da CF/88**. Relativamente a esse imposto, não há previsão constitucional alguma no sentido de determinar a repartição do produto da arrecadação do referido tributo. A previsão que há (dentre outras) é a da entrega de 25% do produto da arrecadação do imposto instituído com base no exercício da competência residual prevista no **art. 154, I, da CF/88**.

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I."

Lembrando que os impostos instituídos com base na competência residual precisam inovar quanto aos fatos geradores e bases de cálculo dos impostos já discriminados na CF/88. E, além disso, precisam ser não-cumulativos.

Opção C: Errada. Claro que não. Sabemos que as contribuições de melhoria são de competência comum e poderão ser instituídas pela União, pelos Estados (e DF) e pelos Municípios.



"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Opção D: Correta. Absolutamente correta. Vimos lá na **opção B** esse assunto. A CF/88 autoriza a União a criar **novos impostos**, desde que sejam **não-cumulativos** e tenham fato gerador e base de cálculo **distintos dos impostos já discriminados** no texto constitucional. Além disso, vimos que o **art. 157, II, da CF/88**, determina que os Estados e o DF receberão **20% do produto da arrecadação desses novos impostos**.

Opção E: Errada. Vejamos os **arts. 145, I, II e III, e os arts. 148 e 149 da CF/88**.

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b"."

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais..."

Então, em que pese a possibilidade de os Estados, DF e Municípios instituírem as contribuições previstas no **parágrafo 1º, do art. 149, da CF/88 (para custeio dos**



seus RPPS), a competência para instituir contribuições sociais é privativa/exclusiva da União.

Questão 28 (AFFE-PI/2015)

De acordo com o Código Tributário Nacional, caso o atual município pernambucano de Fernando de Noronha fosse transformado em Estado federado, não dividido em municípios,

- (A) a União teria competência para instituir os tributos federais e os impostos estaduais.
- (B) o novo Estado teria competência para instituir apenas o ITBI e o IPTU.
- (C) o novo Estado teria competência para instituir apenas o ISS e o ITBI.
- (D) nem a União, nem o novo Estado teriam competência para instituir impostos municipais.
- (E) o novo Estado teria competência para instituir todos os impostos municipais.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Questão curiosa que apresenta um caso que é tratado de forma análoga ao Distrito Federal e aos Territórios Federais, quanto à competência **cumulativa**, prevista no **art. 147 da CF/88**. O referido dispositivo prevê duas situações, em se tratando de territórios federais:

1) Caso haja Território Federal que não seja dividido em Municípios: a União terá competência para instituir os impostos estaduais e os municipais (além, é claro, dos federais).

2) Caso haja Território Federal que seja dividido em Municípios: a União será competente para instituir os impostos estaduais, pois os próprios Municípios do Território instituirão os impostos municipais.

No caso do DF, como já exposto na aula, ele será competente para instituir os impostos municipais (além dos estaduais), já que não é possível que o DF seja dividido em Municípios (art. 32 da CF/88).



No caso da questão, estamos diante da criação de um novo **Estado** (e não de um Território Federal). Nesse caso, é natural que o próprio Estado tenha competência para instituir os impostos estaduais e, pelo fato de não ser dividido em Municípios (como o DF), também, os municipais.

Lembro que, apesar de o texto constitucional falar somente sobre "impostos" no art. 147, a competência cumulativa também se aplica aos demais tributos.

Questão 29 (AFFE-PI/2015)

Do produto da arrecadação do

I. IR incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados e pelo Distrito Federal, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, 75% pertencem ao ente federado que tiver efetuado o pagamento.

II. IPVA, 50% pertencem aos Municípios em que os veículos automotores se encontrarem licenciados.

III. ICMS, 25% pertencem aos Municípios.

IV. ITR, 50% pertencem aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 99,3% desse produto, no caso de o Município optar por fiscalizar e cobrar o referido imposto, e desde que essa opção não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e III.
- (B) II e IV.
- (C) I e II.
- (D) I, III e IV.
- (E) I e IV.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:



Item I: Errado. 100% seria o correto e não 75%. É o que dispõe o **art. 157, I, da CF/88.**

Item II: Correto. Art. 158, III, da CF/88.

Item III: Correto. Art. 158, IV, da CF/88, observado o critério de repartição previsto no **parágrafo único deste artigo:**

“Art. 158. (...)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (= 18,75%)

II - até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (= 6,25%)”

Item IV. Errado. O examinador estava inspirado para inventar esse “99,3%”. Rsrs. O correto é **100% do ITR** para os Municípios que optarem por fiscalizar e cobrar o referido imposto.

Questão 30 (AFTE-PE/2014)

De acordo com a Constituição Federal,

(A) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

(B) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, impostos não compreendidos em sua competência tributária, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal.



(C) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição de melhoria, decorrente de obra pública, ainda que não haja valorização imobiliária dela decorrente.

(D) a União poderá instituir empréstimos compulsórios, mediante medida provisória, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

(E) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Opção A: correta e opção B: errada.

Tarei o **art. 154 da CF/88** que já servirá para resolver a presente questão:

"Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação."

A **opção A está no inciso II**, enquanto que a **opção B está no inciso I**.

O IEG, de fato, pode ser instituído pela União, por lei ordinária, na iminência ou no caso de guerra externa, ainda que não esteja compreendido em sua competência tributária, e serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação. Logo, a **alternativa A está correta**.

Sobre a **opção B**, estamos diante de impostos instituídos com base na competência residual da União. O erro da assertiva está logo no início, ao dizer que tais impostos podem ser instituídos por lei ordinária. Não, não podem ! Vejam que o inciso I, do art. 154, da Carta Magna, prevê que tais impostos devem ser instituídos por **lei complementar**.



Opção C: Errada. Como sabemos, para a exigência de contribuição de melhoria (de competência comum dos entes políticos, como prevê o **art. 145, III, da CF/88**) é **imprescindível** que haja valorização imobiliária. A mera obra pública não enseja a cobrança do gravame.

Opção D: Errada. Não é possível instituir empréstimos compulsórios por meio de medida provisória. *"Ué Rafael, mas a CF/88 não traz a possibilidade de instituir tributos por meio de MPs ? Tem alguma vedação que eu não vi ?"*

Tem sim ! **art. 62, §1º, III**, da CF/88 dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias **sobre matéria reservada a lei complementar**.

Então a União não pode instituir empréstimos compulsórios por meio de MP, nem impostos residuais, nem o IGF, nem as contribuições residuais (**art. 195, §4º, da CF/88**). Afinal, todos esses tributos dependem de lei complementar.

Opção E: Errada. A **COSIP** é um tributo de competência municipal:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III"

"Ah Rafael, mas a competência não é municipal ? Por que o DF tá ali no meio?"

O DF está ali, em razão da competência cumulativa, que acabamos de ver. Logo ele tem competência para instituir tributos estaduais e municipais.

Questão 31 (Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual SEFAZ/PE 2015)

De acordo com a Constituição Federal, sobre o sistema tributário nacional, é correto afirmar que lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.



GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS:

Questão bem tranquila, que exigiu o conhecimento da literalidade do **art. 146-A, da CF/88:**

"Art. 146-A. *Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, (...)"*

O conhecimento da literalidade desse dispositivo foi exigido, também, em outro concurso da banca, realizado em 2012.

Questão 32 (Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual SEFAZ/PE 2015)

De acordo com a Constituição Federal, sobre o sistema tributário nacional, é correto afirmar que os benefícios fiscais, salvo redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS:

Mais uma questão 100% literal do texto constitucional. Vejamos o que dispõe o **art. 150, § 6º, da CF/88:**

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo



ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Então, a regra é que os benefícios fiscais relativos aos tributos deverão ser concedidos pelos entes competentes para instituí-los, **por meio de lei ordinária**.

Exceção seja feita ao ICMS (que é justamente a ressalva contida na parte final do dispositivo), cujas isenções e demais benefícios fiscais serão concedidos por meio de convênios (observado o trâmite previsto na LC 24/75)

Questão 33 (AFRE-MA/2016)

De acordo com a Constituição Federal, o Imposto Territorial Rural é um tributo de competência da União, mas 50% do produto de sua arrecadação pertence aos Municípios. Caso, porém, um Município brasileiro opte por fiscalizá-lo e cobrá-lo, na forma da lei, sem reduzir o seu montante e sem adotar qualquer outra forma de renúncia fiscal, caberá a esse Município a integralidade do produto de sua arrecadação.

Ciente disso, em dezembro de 2015, um Município brasileiro celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, que lhe delegou as atribuições de fiscalização (inclusive a de lançamento dos créditos tributários) e de cobrança do ITR, abrindo mão, também, de eventual competência supletiva da União para fiscalizá-lo e cobrá-lo, enquanto o referido Município mantivesse observância de todas as regras legais e de todas as cláusulas do referido convênio.

Com base no CTN, o sujeito ativo da obrigação tributária principal, relativa ao ITR incidente sobre as propriedades territoriais rurais localizadas nesse Município, será

- (A) tanto a União, como o Município, em solidariedade ativa, relativamente a todos os créditos tributários constituídos nesse Município.
- (B) apenas o Município.
- (C) aquele que for indicado como sujeito ativo no convênio firmado entre a União e o Município.



(D) apenas a União.

(E) a União, em relação a 50% dos créditos tributários constituídos nesse Município, e será o Município em relação aos outros 50%.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

Vamos por partes:

1) A competência tributária relativa ao ITR e a respectiva capacidade ativa tributária – esta sim passível de delegação – pertencem à União.

2) Como sabemos, é cabível a delegação de capacidade ativa tributária (que consiste nas funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária). E foi exatamente isso que ocorreu.

Veja que o enunciado diz que a União "**delegou as atribuições de fiscalização (inclusive a de lançamento dos créditos tributários) e de cobrança do ITR, abrindo mão, também, de eventual competência supletiva da União para fiscalizá-lo e cobrá-lo, enquanto o referido Município mantivesse observância de todas as regras legais e de todas as cláusulas do referido convênio**".

Assim sendo, o sujeito ativo (ou seja, aquele que vai exigir o crédito tributário) do ITR, no presente caso, será **o Município, apenas.**

Questão 34 (AFTM-SP/2012)

Um contribuinte deixou de emitir o documento fiscal referente a uma prestação de serviço tributada pelo ISS, tributo de competência municipal, e, como consequência, foi-lhe aplicada penalidade pecuniária pelo descumprimento dessa obrigação acessória (art. 230, caput, inciso V, alínea "a" do Decreto Municipal 52.703/11)

Essa penalidade pecuniária

(A) é taxa, pois tem a finalidade de ressarcir o erário pelo dano causado pelo descumprimento de uma obrigação acessória.

(B) é imposto, pois está prevista na legislação do ISS.



- (C) não é imposto, mas é tributo, em sentido amplo, pois tem natureza compulsória.
- (D) é tributo, porque é cobrado por meio de atividade vinculada, conforme estabelece o Código Tributário Nacional.
- (E) não é tributo, pois sanção pelo cometimento de ato ilícito não pode ser definida como tributo.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Questão que exigia do candidato o conhecimento do conceito de tributo, previsto no **art. 3º**.

“Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

Vocês entenderão melhor essa questão quando estudarmos o assunto **“obrigação tributária”**.

Basicamente, a obrigação principal consiste numa obrigação de “dar/pagar”. Seja tributo ou multa. Então a multa é obrigação principal. Ela integra o que chamamos de crédito tributário. **Todavia**, ela não é tributo, de forma alguma. Reparem que destaquei, no dispositivo transcrito acima, o ponto principal, que diferencia as multas dos tributos. Os tributos **não constituem sanções de atos ilícitos**. Já a **multa é**: (i) prestação pecuniária, (ii) compulsória, (iii) instituída em lei (como dispõe o **art. 97, V, do CTN**), (iv) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (como dispõe o **art. 142 do CTN, na sua parte final**).

Mas **a multa**, diferente dos tributos, **constitui sanção por ato ilícito**.

Questão 35 (AFTM-SP/2012)

Projeto de lei estadual, no intuito de fiscalizar a pesca esportiva no rio Piracicaba, foi enviado à Assembleia Legislativa, propondo a criação da Taxa de Fiscalização de Pesca do Rio Piracicaba, como meio de custear aparato



fiscalizador estadual das atividades de pesca do referido rio. Tendo em vista que os benefícios trazidos por tal fiscalização atingiriam toda a população das cidades ribeirinhas, o projeto de lei em questão propunha que a base de cálculo da taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a pesca esportiva fosse o valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano das cidades, desde que esses imóveis se encontrassem na zona limítrofe do rio Piracicaba, até a distância máxima de 10 km. O projeto de lei não foi aprovado pela Assembleia Legislativa, tendo sido arquivado, sob o fundamento de inconstitucionalidade. Com base na situação descrita acima, é correto afirmar:

- (A) Nas circunstâncias descritas e pela relevância social do projeto de lei proposto, somente a União teria competência para instituir um imposto extraordinário, com a mesma finalidade e com a mesma base de cálculo do IPTU.
- (B) Como a competência para instituir taxas pelo exercício do poder de polícia é exclusiva dos municípios, o projeto de lei deveria ser municipal.
- (C) A taxa não pode ter base de cálculo idêntica à que corresponda a imposto.
- (D) A espécie tributária a ser criada deveria ser uma contribuição de melhoria, e não uma taxa pelo exercício do poder de polícia, tendo em vista os benefícios trazidos pela fiscalização da pesca às cidades ribeirinhas.
- (E) A espécie tributária a ser criada deveria ser um imposto estadual com base de cálculo idêntica à do IPTU, e não uma taxa pelo exercício do poder de polícia.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Errada. Olha a pegadinha aí. Nem precisava ler o enunciado da questão para descartar essa assertiva. A banca quis confundir o **empréstimo compulsório** com o **imposto extraordinário de guerra**. Ambos têm uma circunstância autorizadora em comum, que é a **iminência ou a guerra externa**. Todavia, o **empréstimo compulsório** comporta outras possibilidades de instituição. São elas:

- 1) despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública;
- 2) investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.



Detalhe: não confundam as circunstâncias autorizadoras com os **atos geradores**. Uma coisa é diferente da outra.

Logo, independente do que diz o enunciado, a União não poderia instituir imposto extraordinário de guerra no presente caso, pois não há guerra externa (ou sua iminência).

Opção B: Errada. Outra assertiva que não exigia a leitura do enunciado (procurem por assertivas desse tipo, quando forem resolver as questões). A competência para instituir taxas é exclusiva/privativa ? Não, né ? Ela é do tipo **comum (art. 145, II, da CF/88)**.

Opção C: Correta. Moleza. Também não precisava ler o enunciado. Realmente as taxas não podem ter base de cálculo própria dos impostos.

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Lembrando que a **súmula vinculante 29** dispõe que: *"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de **um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra**".*

Opção D: Errada. Adivinhem... Não precisava ler o enunciado também. Afinal, sabemos que a contribuição de melhoria tem como fundamento a valorização imobiliária decorrente de obra pública. Como não há valorização imobiliária alguma, não há que se falar em contribuição de melhoria. A taxa (de polícia) é realmente o tributo que pode ser instituído. Obviamente que sem se utilizar da base de cálculo de um imposto.

Opção E: Errada. Essa aqui era a mais absurda de todas, não. Afinal de contas em que situação um Estado poderia instituir novo imposto ? Nenhuma (a menos que uma Emenda Constitucional atribuísse nova competência a este ente).



Questão 36 (AFR Municipal Teresina/2016)

Um Município brasileiro foi beneficiado com as seguintes obras, no exercício de 2015:

I. Construção de uma fábrica de laticínios, por grupo econômico privado, cuja produção será destinada à exportação, e que acabou por gerar centenas de empregos para os munícipes, aumentando sensivelmente sua renda e valorizando os imóveis próximos à fábrica.

II. Implantação de uma escola e de um posto de saúde em bairro da periferia, por iniciativa do governo estadual, as quais implicaram valorização dos imóveis localizados em sua proximidade.

III. Construção de um porto fluvial pelo governo municipal, para escoar a produção de laticínios que serão produzidos no Município, o que acabou por valorizar os imóveis que circundam esse porto, em um raio de dois quilômetros.

IV. Construção de uma balança rodoviária de cargas, em rodovia municipal, para evitar o trânsito de veículos com excesso de peso nos limites do Município.

Em razão dos benefícios trazidos pela realização dessas obras, o referido Município, observada a disciplina legal estabelecida pelo Código Tributário Nacional a respeito da contribuição de melhoria, poderá lançar e cobrar esse tributo em relação a

- (A) II e III, apenas.
- (B) III, apenas.
- (C) I, II, III e IV.
- (D) II, apenas.
- (E) I e IV, apenas.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:



Questão boa, sobre contribuição de melhoria. Vocês precisavam se fazer três perguntas para cada item:

1) Houve valorização imobiliária ?

2) A obra é pública ?

3) A obra foi realizada pelo Município (afinal a questão quer saber em que situações o Município poderia lançar e cobrar o tributo) ?

Se responder "**não**" a **alguma delas, pode parar e considerar como "errado" o item.**

Item I: Errado. Pergunta 1: Sim. **Pergunta 2:** NÃO.

Item II: Errado. Pergunta 1: Sim. **Pergunta 2:** Sim. **Pergunta 3:** NÃO.

Item III: Correto. Pergunta 1: Sim. **Pergunta 2:** Sim. **Pergunta 3:** Sim.

Item IV: Errado. Pergunta 1: NÃO.

Questão 37 (ISS-São Luís/2018)

Relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), compete à União instituí-lo (art. 153, caput, inciso VI). De acordo com a Constituição Federal, ainda, e desde que não implique redução deste imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, o ITR poderá ser, na forma da lei,

(A) cobrado pelos Estados e pelos Municípios que assim optarem, de forma proporcional.

(B) fiscalizado, concorrentemente, pela União, pelos Estados e pelos Municípios que assim optarem.

(C) instituído, fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem.

(D) instituído pelos Municípios que assim optarem.

(E) fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem.

GABARITO: E.



COMENTÁRIOS:

Questão bem simples (mais uma) que cobra a literalidade de um dispositivo constitucional.

"Art. 153. (...)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput (**ITR**):

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal."

Cuidado: o que é passível de delegação aos Municípios que optarem, relativamente ao ITR, é a capacidade tributária ativa. A competência tributária – que compreende a competência legislativa plena – acerca do referido imposto pertence à União. Logo, a *instituição* do ITR – como colocam alguns itens – cabe, apenas, à União.

Lembrando que o produto da arrecadação do ITR será repartido da seguinte forma (**art. 158, II, da CF/88**):

- **50% para os Municípios** se fiscalizado e cobrado pela União; **OU**
- **100% para os Municípios** se fiscalizado e cobrado por eles.

Questão 38 (AFTM-Manaus/2019)

Não são raros os conflitos de competência entre o ISSQN e o ICMS, no que diz respeito à inclusão de serviços no campo de incidência do ICMS e à inclusão de mercadorias no campo de incidência do ISSQN. Do mesmo modo, com alguma frequência, verificam-se conflitos entre o ITCMD e o ITBI, no tocante à incidência destes impostos em relação a determinadas transmissões. De acordo com a Constituição Federal, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é matéria que cabe

- (A) às emendas à Constituição Federal.
- (B) à lei ordinária.
- (C) às Resoluções do Senado Federal.



(D) à lei complementar.

(E) às emendas às Constituições Estaduais e às leis orgânicas municipais, conforme o caso.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Questão sobre as fontes do direito tributário. Basicamente precisávamos saber qual o instrumento legislativo adequado para tratar sobre **conflitos de competência**. Esse assunto está disciplinado no **art. 146, I, da CF/88**:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;"

Recomendo que saibam os assuntos que devem ser tratados exclusivamente por lei complementar (os principais são os arts 146; 148; 154, I; 155, § 2º, XII; 155, § 3º e 195, § 4º, todos da CF/88), resolução do Senado Federal (os principais são os §§ 1º, IV; 2º, IV e V e 6º, I, todos do art. 155 da CF/88) e lei ordinária (o principal é o art. 97 do CTN).

Questão 39 (AFTE-BA/2019)

Consta na Constituição Federal que a União tem competência para, somente através de lei complementar, tratar de várias matérias de natureza tributária, citando, dentre outras,

(A) instituir as contribuições sociais, as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

(B) instituir impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.



- (C) instituir e alterar as alíquotas dos impostos sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- (D) criar taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- (E) instituir imposto sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

Se "fizeram o dever de casa" na questão anterior, devem ter respondido facilmente essa questão.

Ela pede a assertiva que contenha um assunto que deva ser tratado por lei complementar.

Opção A: Errada. As referidas espécies tributárias poderão ser instituídas por lei específica. A única ressalva é a respeito das contribuições sociais residuais, que serão instituídas por lei complementar.

Opção B: Correta. Perfeito. Aqui estamos falando da competência residual da União para a instituição de novos impostos, prevista no **art. 154, I, da CF/88**.

Opção C: Errada. A alteração das alíquotas do IPI e do IOF pode ser feita, inclusive, por ato do Executivo (ou seja, norma secundária), desde que dentro dos limites estabelecidos em lei ordinária. É o que dispõe o **art. 153, § 1º, da CF/88**.

"Art. 153. (...)

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Opção D: Errada. A criação de taxas pode ser feita por lei ordinária. Pessoal, só haverá a necessidade de lei complementar para instituir algum tributo, quando a CF/88 assim exigir de forma expressa.



Opção E: Errada. Não há essa possibilidade, em virtude de imunidade constitucional tributária, prevista no **art. 150, VI, "d"**. Ainda veremos o tema na próxima aula.

Questão 40 (AFTE-BA/2019)

A Constituição Federal discrimina as competências dos entes políticos da federação, dispondo que

- (A) os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.
- (B) pertence ao Estado-membro a denominada competência residual tributária para instituir um novo imposto, desde que seja não cumulativo e não tenha fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos previstos na Constituição Federal.
- (C) compete aos Estados e ao Distrito Federal instituírem o imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- (D) compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir imposto extraordinário, compreendido ou não em sua competência tributária, desde que seja suprimido, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- (E) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de suas atuações nas respectivas áreas.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Por fim, uma questão sobre competência tributária.

Opção A: Errada. A COSIP, como já vimos na **questão 10**, é um tributo de competência municipal.



"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Opção B: Errada. Acabamos de falar, **na questão anterior**, sobre a referida competência residual para a criação de novos impostos, que pertence à União.

Opção C: Errada. Molezinha essa, não ? O ITBI é um imposto de competência **municipal**, conforme previsão contida no **art. 156, II, da CF/88**.

Opção D: Correta. O IEG é um imposto de competência da União, previsto no **art. 154, II, da CF/88**. Falamos sobre ele na **questão 11**, mas vamos recapitular:

CF/88:

"Art. 154. A União poderá instituir:

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação."

CTN:

"Art. 76. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz."

Destes dispositivos podemos concluir o seguinte **sobre o IEG**:

- a)** Ele é instituído somente pela **União**, por meio de **Lei Ordinária**;
- b)** Tem como **circunstância autorizadora a guerra externa ou a sua iminência**.
- c)** A União pode definir como fato gerador **qualquer hipótese, inclusive as que são de competência dos Estados ou Municípios**.
- d)** O IEG será suprimido, gradativamente, após a celebração da paz, no prazo máximo de 5 anos.
- e)** Não possui arrecadação vinculada, como os empréstimos compulsórios.



Opção E: Errada. Os tributos mencionados na assertiva serão instituídos exclusivamente pela União, conforme previsão do **art. 149, caput, da CF/88**. A ressalva fica por conta da possibilidade dos Estados, DF e Municípios cobrarem de seus servidores contribuições para o custeio do RPPS (é o que dispõe o **parágrafo 1º do mesmo artigo**).

Por fim, vamos às questões do CESPE:

Questão 41 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

- (A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.
- (B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.
- (C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.
- (D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.
- (E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

GABARITO: D (entendo que deveria ter sido anulada, por não haver opção correta).

COMENTÁRIOS:

Comecemos com uma questão polêmica, mas que teve seu gabarito final mantido pela banca.

Opção A: Pessoal, como espécies tributárias, no nosso ordenamento jurídico, temos: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios. Quando a questão fala em "**serviço público específico e divisível**", ela está se referindo, obviamente, às taxas. Vejamos o que diz o **art. 77 do CTN**:



"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, **ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**"

Logo, as demais espécies tributárias podem ser instituídas, ainda que não tenham relação com serviço público específico e divisível.

Mesmo as taxas podem ser instituídas se ter relação com tais serviços. Reparem que o próprio **art. 77 do CTN** fala da possibilidade de serem criadas taxas que tenham como fato gerador o exercício regular do poder de polícia.

Opção B: O CTN, alterado pela LC 104/01, passou a permitir a **dação em pagamento em bens imóveis** como modalidade de extinção do crédito tributário. E a referida lei complementar poderia ter feito isso ?

CF/88:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer **normas gerais** em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

b) obrigação, lançamento, **crédito**, prescrição e decadência **tributários**;"

CTN:

"Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias."

Sabemos que o CTN foi aprovado como lei ordinária, mas tem *status* de lei complementar. Logo, somente uma outra lei complementar poderia criar novas

modalidades de extinção do crédito tributário. Então o que a LC 104/01 fez, está dentro das regras do nosso ordenamento jurídico.

Não há contradição com o **art. 3º**, na medida em que os imóveis serão devidamente avaliados, nos termos da legislação do respectivo ente político, e seu valor será expresso em moeda nacional.

Opção C: Opa ! Muito cuidado. Vejamos o que diz o **art. 3º do CTN**, que traz o conceito de "tributo".

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Vamos falar especificamente sobre a questão da "sanção por ato ilícito" (os demais pontos, veremos na **questão seguinte**):

"Que não constitua sanção de ato ilícito" => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (**art. 118 do CTN**) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas.

"Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada **abstraindo-se:**
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos."

Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

Logo, realmente, **tributo e multa não se confundem**. Todavia, podemos ter um fato ilícito que dê origem ao tributo.

Opção D: Veremos com maiores detalhes os princípios tributários na **aula 02**. Por enquanto, só precisamos saber que o princípio da **legalidade (art. 150, I, da CF/88) é absoluto** quando se trata de **instituição de tributos**. Não há a possibilidade, portanto, de um tributo ser instituído por decreto. Aí temos a questão da "atualização". **Já destaco que discordo do gabarito da banca e que choveram recursos contra ele, mas de nada adiantou.** Existe e mitigação do princípio da legalidade? Sim. São casos em que a CF/88 prevê expressamente a alteração de alíquotas (aumentando, restabelecendo ou reduzindo) por meio de ato do respectivo Poder Executivo. Mas são casos excepcionais e, de forma alguma, podemos dizer que os tributos se submetem à legalidade mitigada, como regra.

Aí, tentando entender o que a banca quis dizer com atualização de alíquota, podemos pensar no **art. 97, § 2º, do CTN:**

"Art. 97. (...):

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo".

Então, o examinador pode ter pensado na atualização monetária da base de cálculo do tributo. Nesse caso, sim, é possível que a referida atualização seja feita por meio de ato do Executivo, qualquer que seja o tributo.

Mas não foi isso que disse a assertiva e, por esse motivo, entendemos que ela também está incorreta (e que a questão deveria ter sido anulada).

Opção E: Vejamos o que dispõe o **art. 7º do CTN:**

"Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...

§1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da

pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos."

Então temos o seguinte:

- a) **Competência tributária (= competência para instituir/legislar sobre tributos): INDELEGÁVEL.**
- b) **Funções de arrecadar/fiscalizar tributos + executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária: DELEGÁVEL a pessoas jurídicas de direito público.**
- c) **Encargo/função de arrecadar tributos: DELEGÁVEL a pessoas jurídicas de direito público OU privado.**

Portanto, o **encargo de arrecadar tributos** pode ser delegado a uma pessoa jurídica de direito privado.

Falaremos mais sobre o assunto "**competência tributária**" na próxima aula.

Questão 42 (Procurador do Estado de PE/2018)

Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos:

- (A) São compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.
- (B) Podem ser pagos em pecúnia, *in natura* ou *in labore*.
- (C) São cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.
- (D) Podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.
- (E) Têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

GABARITO: D.



COMENTÁRIOS:

Questão “tradicional” que aborda o conceito de **tributo**. Ele se encontra no **art. 3º do CTN**. Vocês podem esquecer qualquer coisa de tributário, menos o que diz esse artigo. Brincadeira... Não quero que esqueçam nada!

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Vamos falar um pouco sobre os detalhes que envolvem esse conceito:

a) prestação pecuniária (\$\$\$) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir => Isso significa que o pagamento do tributo deve ser feito em **dinheiro**. Lembrando que os indexadores (UFIR, UFESP, UFEMG) atendem a parte que diz: “*cujo valor nela se possa exprimir*”. Ou seja, não podemos ter um tributo pago *in labore* (pela entrega de serviços).

b) compulsória => O contribuinte é obrigado a pagar, independentemente da sua vontade. Trata-se de uma imposição.

c) instituída em lei => diversos autores dizem ser dispensável essa parte, pois é algo natural, já que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (**art. 5º, II, da CF/88**). A “compulsoriedade” e a “instituição por lei” tem relação íntima.

d) que não constitua sanção de ato ilícito => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (**art. 118 do CTN**) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas. Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.



e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada => a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo, conforme os ditames legais, sem que lhe seja permitido avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

Com isso, temos condições de analisar cada uma das assertivas:

Opção A: Como falado, a compulsoriedade decorre de lei. Não há que se falar em tributo previsto em contrato.

Opção B: Só podem ser pagos em pecúnia. Não podem ser pagos *in natura* ou *in labore*.

Opção C: Será cobrado sempre mediante atividade administrativa **vinculada**.

Opção D: Absolutamente correto. **Por exemplo:** a renda que o traficante auferir por meio do tráfico de drogas está sujeita à incidência do imposto sobre a renda (se ele vai declarar ou não, são outros "quinhetos").

Opção E: Veremos, ainda, que os tributos comportam diversas espécies. Os impostos, realmente, têm como fato gerador uma situação abstrata. Mas as taxas, por exemplo, podem guardar relação com uma atividade estatal específica. Por isso, a assertiva está incorreta.

Questão 43 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.



O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

- (A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.
- (B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.
- (C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.
- (D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.
- (E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Questão bem recente, que explorou o conceito de tributo, sem exigir, nas assertivas, o conhecimento da literalidade do dispositivo.

Todavia, uma questão um pouco polêmica, também.

Nesses casos, pessoal, não adianta "dar murro em ponta de faca". É tentar entender como a banca pensa.

Há boa parte da doutrina que entende que o tributo criado pelo instrumento legislativo inapropriado (**já que deveria ter sido criado por lei**), ainda assim, não deixa de ser tributo existente no nosso ordenamento. Pode-se questionar a sua validade, mas não a existência. Com base nisso, teríamos que considerar que a referida taxa é um tributo.

Mas aí temos duas possibilidades para o CESPE ter mantido o gabarito pós-recursos: **a) Ou** o CESPE foi contra essa parte da doutrina (e a tendência é que ele continue considerando assim). Ele entendeu que, conceitualmente, não se trata de tributo, por



não terem sido atendidos os requisitos do **art. 3º do CTN** (especificamente o **"instituído por lei"**).

b) Ou o CESPE concorda com a maioria da doutrina, mas entendeu que ainda que o tributo exista (sem ser válido), ele não possui a **"natureza tributária"** (e é assim que foi colocado na assertiva), por não observar todos os requisitos do **art. 3º do CTN**.

Fato é que não temos como saber o que a banca pensa, nesse caso.

Com isso, vamos olhar as assertivas:

Opção A: A competência para tratar do assunto pode ser do Executivo, também. Basta vocês lembrarem quantas vezes viram um Presidente, Governador ou Prefeito, enviar projeto de lei para instituir uma nova taxa, majorar juros ou multas incidentes sobre os tributos.

Opção B: De forma alguma. Pelo que vimos nos comentários iniciais, a norma adequada seria a **lei e não o decreto**.

Opção C: Sobre o fato de **"não possuir natureza tributária"**, já falamos bastante no início dos comentários. Sobre a primeira parte da assertiva, trago trecho do **RE 789.218-RG:**

*"STF: Taxa de expediente. (...) Inconstitucionalidade. **A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.**" (RE 789.218 RG, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-4-2014, P, DJE de 1º-8-2014).*

Logo, percebam que a cobrança de taxas por emissão de guias de recolhimento de tributos é **inconstitucional**. Afinal, realmente, o recebimento do tributo é de interesse da Administração Pública. Assim sendo, ao emitir a guia de recolhimento, ela não estaria prestando um serviço ao contribuinte, mas atendendo a um interesse próprio.



Opção D: Pelos motivos expostos na **opção C**, sabemos que essa assertiva está errada.

Opção E: Ainda falaremos dos princípios tributários, mas houve flagrante desrespeito a ambos os princípios (anterioridade e legalidade).

"Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (LEGALIDADE)

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;" (ANTERIORIDADE)

Questão 44 (Analista Judiciário TRT 7ª Região/2017)

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente:

- (A) Fiscal.
- (B) Indireto.
- (C) Adicional.
- (D) Pessoal.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Uma das classificações existentes, acerca dos tributos, é **quanto à sua finalidade**. De acordo com essa classificação, podemos dividir os tributos em: **fiscais, extrafiscais e parafiscais**. Quando a instituição e a cobrança do tributo têm como finalidade principal a arrecadação de recursos, pode-se dizer que estamos diante de um tributo predominantemente **fiscal**.



Quando o tributo é instituído ou cobrado com o intuito principal de que intervir na economia do país, estar-se-á diante de um tributo predominantemente **extrafiscal**. Por exemplo: se o Governo quer desestimular a importação do cigarro, por entender que ele é prejudicial à saúde, basta elevar as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre tal produto. Reparem que quando falei de **fiscalidade e de extrafiscalidade**, procurei usar a palavra “*predominantemente*”. Isso porque não existe tributo que se preste **unicamente** à fiscalidade ou à extrafiscalidade.

Por fim, os tributos são ditos **parafiscais** quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para figurar no pólo ativo da relação jurídica tributária (detentora da capacidade ativa para cobrar o tributo) **e** destina-lhe os recursos arrecadados. Como exemplo, temos as contribuições do sistema “S” (SESC, SEBRA e SENAI), bem como as destinadas às autarquias responsáveis pela fiscalização de atividades profissionais, como o CRM.

Logo, pela leitura do enunciado, podemos afirmar que o ISS é um tributo essencialmente fiscal, já que sua principal finalidade é arrecadar recursos para o Município. Esse é o nosso gabarito.

Opção B: Essa alternativa traz uma classificação que diz respeito à **possibilidade de transferência de encargo**. Nesse caso, podemos classificar os tributos como “**diretos**” ou “**indiretos**”. Quando não há o fenômeno da repercussão tributária, ou seja, quando o ônus tributário é suportado pelo próprio sujeito passivo nomeado pela lei, estamos diante de um tributo **direto**. O IPVA e o IPTU são exemplos de tributos diretos.

Todavia, quando há a repercussão tributária e o ônus é transferido para terceiro, que não seja elencado pela lei como sujeito passivo, estamos diante de um tributo **indireto**. Nesse caso, teremos a figura do contribuinte de direito (eleito pela lei) e do contribuinte de fato (o que efetivamente suporta o ônus tributário). O ICMS e o IPI são exemplos de tributos indiretos.

Opção C: Essa assertiva traz uma classificação pouquíssimo utilizada na doutrina (provavelmente vocês nunca ouviram falar). Na visão de quem adota essa classificação, o tributo é dito “**principal**”, quando não depende de qualquer outro (“principal”) para

que seja cobrado. Já o tributo adicional tem como base de cálculo o principal. O adicional de imposto de renda sobre pessoa jurídica seria um exemplo de tributo adicional.

Opção D: Por fim, quando ao objeto de sua incidência, os tributos classificam-se como **"reais" ou "pessoais"**. Os tributos **reais** incidem sobre coisas e não levam em conta as características pessoais dos contribuintes. Por exemplo: IPTU, ITR, IPVA e ITBI.

Por sua vez, os tributos **pessoais** levam em conta as características pessoais dos contribuintes, por ocasião de sua incidência. Por exemplo: IR. Eles atendem aquela previsão do art. 145, parágrafo 1º, da CF/88.

"Art. 145. (...)

§ 1º *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."*

Questão 45 (Procurador do Município de Fortaleza/2017)

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do fato gerador é elemento suficiente para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Vejam os **art. 4º do CTN:**

"Art. 4º *A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:*



*I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.”*

Vamos voltar a falar do histórico... Já sabemos que, por ocasião da publicação do CTN, com base no ser **art. 5º**, as espécies tributárias existentes eram os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. E como era possível distinguir a natureza de cada uma dessas espécies ? Por meio dos critérios previstos no art. 4º do Código.

Logo, a hipótese de incidência (fato gerador) prevista em lei é que definirá a natureza jurídico do tributo. Ou seja, a descrição da hipótese de incidência é que determinará se estamos diante de um imposto, de uma taxa ou de uma contribuição de melhoria. Portanto, se uma lei diz que estamos diante de uma taxa, mas a sua hipótese de incidência caracteriza um imposto, devemos ignorar a denominação “taxa” dada pela lei e tratar a exação como imposto.

Mas, com o advento da CF/88 e a adoção da teoria **pentapartida**, surgiu um “problema” em relação ao que dispunha o CTN, em seu art. 4º, II, pois as novas espécies (contribuições especiais e empréstimos compulsórios) são tributos finalísticos e, portanto, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos. Assim sendo, entende-se que **o inciso II, do art. 4º do CTN, não foi recepcionado pela CF/88**, pois não pode ser aplicado aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

Assim, é errado dizer que o fato gerador é elemento suficiente para classificar todas as espécies tributárias, já que em relação às duas mais recentes (empréstimos compulsórios e às contribuições especiais) a destinação do produto da sua arrecadação é relevante também.

Questão 46 (Analista Judiciário/STJ/2015)

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.



Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

A questão mistura o conceito de tributo, previsto no **art. 3º do CTN**, com a questão da não vinculação do produto da arrecadação dos impostos, prevista no **art. 167, IV, da CF/88**.

Realmente, por ser uma espécie tributária, os impostos só podem ser cobrados mediante atividade administrativa plenamente vinculada (**art. 3º do CTN**). Já vimos isso na **questão 2**.

Sobre o outro ponto, vejamos o **art. 167, IV, da CF/88**:

"Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo."

Antes de comentarmos o dispositivo, vejamos o que são tributos vinculados, não vinculados, tanto quanto à atuação estatal, quanto ao destino de sua arrecadação.

1) Quanto à hipótese de incidência ou quanto à atuação estatal:

- ✓ **Vinculados ou não vinculados:** Já falamos sobre isso anteriormente. Basicamente diz-se vinculado o tributo cuja **hipótese de incidência está vinculada a alguma atividade estatal**. Logo, pelo que estudamos, podemos afirmar que as **taxas e as contribuições de melhoria são tributos vinculados**, enquanto que os **impostos são não vinculados**. Sobre os



empréstimos compulsórios e contribuições especiais, não há uma regra, devendo ser analisado caso a caso.

2) Quanto ao destino da arrecadação:

- ✓ **De arrecadação vinculada ou não vinculada:** Ou seja, se o destino do produto da arrecadação for destinado a um fim específico, estaremos diante de um tributo de arrecadação vinculada. Se não houver previsão específica, o tributo será tido como de arrecadação não vinculada e o Estado poderá utilizar os seus recursos para custear atividades gerais. Os **impostos (art. 167, IV, da CF/88)** e as **contribuições de melhoria são exemplos clássicos de tributos de arrecadação não vinculada. Como regra**, as taxas também são tributos de arrecadação não vinculada. A exceção se faz em relação às taxas judiciárias, em razão da previsão contida no **art. 98, § 2º, da CF/88**. Nesse caso, tais receitas serão destinadas a custear os serviços afetos às atividades específicas da Justiça. Já os **empréstimos compulsórios são tributos de arrecadação vinculada.**

Os **empréstimos compulsórios (art. 148, parágrafo único, da CF/88)**, a **CIDE-combustíveis (art. 177, § 4º, II, da CF/88)** e as **contribuições sociais para a seguridade social (art. 195 da CF/88)** são exemplos de **tributos de arrecadação vinculada.**

Vemos que, **em regra**, o **art. 167, IV da CF/88 veda a vinculação do produto da arrecadação dos impostos**. Porém, o próprio dispositivo prevê exceções a essa vedação.

As exceções são as seguintes:

- (i)** repartição constitucional dos impostos;
- (ii)** destinação de recursos para: saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e atividades de administração tributária.
- (iii)** prestação de garantias para: operações de crédito por antecipação de receita, a União (garantia ou contragarantia) e pagamento de débito para com a União.



Questão 47 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

No Brasil, imposto é:

- (A) tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível, efetivamente prestado ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte.
- (B) tributo pago em decorrência de melhoria realizada pelo setor público, com finalidade social e que atenta para o princípio da noventena.
- (C) de competência privativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- (D) de caráter extrafiscal, isto é, seu objetivo primordial é arrecadar.
- (E) todo tributo previsto na CF.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Primeiramente, vejamos o conceito de imposto, extraído do CTN:

"Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."*

Opção A: Esse é o conceito de **taxa**.

"Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."*

Lembrem-se:

TAXA => relaciona-se com um fato **DO ESTADO**.

IMPOSTO => relaciona-se com um fato **DO CONTRIBUINTE**.

Opção B: Mais uma vez, o imposto não pressupõe relação alguma de contraprestação por parte do poder público. Quem o faz são as taxas, como vimos, e as contribuições



de melhoria, já que estas têm como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obras públicas.

Opção C: Ainda falaremos sobre “competência tributária” na próxima aula, mas já adianto que os impostos são, de fato, de competência privativa de cada um dos entes políticos na nossa Federação (União, Estados e Municípios). A CF/88 delimita essa competência, que é indelegável. Falaremos mais sobre o assunto em breve.

Opção D: Podemos ter impostos extrafiscais sim (nem todos). Mas o erro grave é dizer que a extrafiscalidade tem relação com a arrecadação. Já vimos que essa prioridade é dos impostos essencialmente “fiscais”.

Opção E: Já sabemos que a CF/88 nos apresenta 5 espécies tributárias. Impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

Questão 48 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Já falamos sobre o assunto na aula.

Os **impostos** são tidos como tributos de arrecadação não vinculada. Ou seja, a CF/88 veda que o produto de sua arrecadação seja destinado a uma despesa específica.

Logo, por ocasião da criação de um imposto residual (**art. 154, I, da CF/88**), pela União, não será possível que ela vincule o produto da arrecadação desse novo tributo ao financiamento de programa algum.



Também falaremos mais sobre o assunto, ao abordarmos a “**competência residual**” na próxima aula.

Questão 49 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Perfeito. Esse é o conceito que aprendemos quando falamos de tributos “*vinculados*” e “*não vinculados*”.

Relembrando: diz-se **vinculado** o tributo cuja **hipótese de incidência está vinculada a alguma atividade estatal**. Enquanto que, obviamente, são tidos como não vinculados aqueles tributos cuja **hipótese de incidência independe de qualquer atividade estatal**.

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Questão 50 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

O imposto é atrelado a uma contraprestação específica da administração pública disponibilizada ao contribuinte.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:



Mais uma questão que insiste nesse conceito de vinculação da exigência do imposto a alguma atividade por parte do Estado. Já sabemos que isso não está correto.

Os impostos independem de uma atividade Estatal. Eles não são tidos como tributos contraprestacionais/retributivos (como as taxas e as contribuições de melhoria).

Há várias outras questões da banca sobre esse mesmo ponto. Trouxe mais de uma para que vocês fixem bem o assunto e percebam que não dá para errar uma questão dessas, hein !

Questão 51 (Analista Judiciário TRT 8ª Região/2016)

Os serviços públicos relacionados ao conceito de taxa contido no Código Tributário Nacional são considerados:

- (A) divisíveis quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.
- (B) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando postos à sua disposição.
- (C) potencialmente utilizados quando, sendo de utilização facultativa, são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- (D) divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (E) específicos quando é possível identificar a pessoa de direito público competente para prestá-lo.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

A questão se baseia nos conceitos sobre taxas de serviços, contidos no **art. 79 do CTN:**

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;



b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

Já falamos sobre o conceito de **utilização efetiva e potencial** nessa aula.

Vamos falar dos demais conceitos ("especificidade" e "divisibilidade"):

Os serviços precisam ser **específicos**. Isso significa que eles serão destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidade pública. São serviços prestados singularmente a determinados usuários. O seu usuário é capaz de identificar o tipo de serviço que está sendo realmente prestado.

Por fim, tais serviços também devem ser **divisíveis**. Ou seja, eles deverão ser suscetíveis de utilização, separadamente, por cada usuário. Tais serviços são dirigidos a determinadas pessoas.

Com base no que foi visto, pode-se concluir que não se enquadram aqui, portanto, serviços gerais (*uti universi*) que devam ser prestados pelo Estado. Estes serviços serão custeados, via de regra, por meio de impostos.

Por exemplo: saúde, educação, segurança pública, limpeza pública (que é diferente do serviço de coleta domiciliar de lixo) e iluminação pública. Vamos ver o que o Supremo tem falado sobre tais serviços:

- **Serviço de iluminação pública** (não pode ser remunerado por taxa): a **súmula vinculante 41** dispõe que: "*o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa*".

- **Serviço de limpeza pública** (não pode ser remunerado por taxa) **e de coleta domiciliar de lixo** (pode ser remunerado por taxa): o STF abordou os dois assuntos ao julgar o **RE 576.321 RG-QO**, em 2009, e o **AI 702.161 AgR, em 2016**. Seguem trechos de ambos:



"(...) observo, inicialmente, que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da Constituição, no que concerne à cobrança de taxas pelos serviços públicos de limpeza prestados à sociedade. Com efeito, **a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi) e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos.** (...) Além disso, no que diz respeito ao argumento da utilização de base de cálculo própria de impostos, o Tribunal reconhece a constitucionalidade de taxas quem na apuração do montante devido, adote um ou mais dos elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não se verifique identidade integral entre uma base e a outra." **(RE 576.321 RG-QO, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 4.12.2008, DJe de 13.2.2009).**

"(...) A jurisprudência deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que o **serviço de coleta de lixo domiciliar deve ser remunerado por meio de taxa, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição. Ao inverso, a taxa de serviços urbanos, por não possuir tais características, é inconstitucional.** (...) Ademais, dissentir das conclusões firmadas pelo Tribunal de origem sobre a natureza uti universi dos serviços demandaria o reexame do acervo probatório constante dos autos, providência vedada nesta fase processual (Súmula 279/STF)." **(AI 702.161 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 12.15.2015, DJe de 12.2.2016).**"



- **Taxa de incêndio:** a taxa de incêndios **era tida** como uma taxa de serviços até Maio de 2017. Todavia, em 24/05/2017, **o Supremo, ao julgar o RE 643.247** (com repercussão geral conhecida), **modificou o entendimento e decidiu que a taxa de incêndio é inconstitucional.**

O argumento que prevaleceu foi no sentido de que a **CF/88, em seu art. 144**, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios. De acordo com o relator, *"as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força. (...) é inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa"*.

Ou seja, o Supremo entendeu que o Município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do Governo do Estado.

Além disso, passou a considerar que **as taxas só podem ser cobradas por serviços divisíveis, e não por universais, para atendimento geral, como o combate a incêndios.**

Assim sendo, nem mesmo o Estado poderia, no âmbito da segurança pública revelada pela prevenção e combate a incêndios, instituir validamente a taxa.

Sobre as assertivas, vejamos:

Opção A: Traz o conceito de **especificidade** e não de divisibilidade.

Opção B: Traz o conceito de **utilização potencial** e não de utilização efetiva.

Opção C: *"potencialmente utilizados quando, sendo de utilização **facultativa** (o **correto seria "utilização obrigatória"**), são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento"*

Opção D: Está de acordo com o **art. 79, III, do CTN.**



Opção E: Assertiva beeem complicada. Quem não estava firma na **opção D**, pode ter se enrolado. Na verdade, a especificidade permite que o usuário seja capaz de identificar qual o **tipo de serviço** que está sendo realmente prestado.

Questão 52 (Analista de Controle/TCE-PR/2016)

A respeito das taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, do poder de polícia e dos serviços públicos, assinale a opção correta.

- (A) A utilização potencial de serviço público não poderá ser considerada fato gerador das taxas.
- (B) O regular exercício do poder de polícia trata dos atos do poder público que a lei tenha definido como vinculados.
- (C) Os serviços públicos específicos são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (D) As taxas podem ser calculadas em função do capital das empresas.
- (E) O poder de polícia pode ser definido como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Mais uma questão sobre os conceitos de taxas.

"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.



Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Opção A: Já sabemos que a utilização potencial de serviço público enseja a exigência de taxa. É o que dispõe o **art. 77 do CTN**.

Opção B: O regular exercício do poder de polícia trata de atividades/atos definidos, por lei, como **discricionários**. Cuidado, pois essa pegadinha é das boas e outras bancas também já a fizeram.

Opção C: A assertiva apresenta o conceito de “divisibilidade” e não de especificidade.



Opção D: Não podem. O **parágrafo único do art. 77 do CTN** traz essa vedação. Se vocês lembrassem daquele conceito que expliquei sobre a taxa não ter relação com um fato do contribuinte, conseguiriam perceber a maldade da questão sem maiores problemas, mesmo esquecendo desse dispositivo.

Opção E: Perfeito. É a reprodução do **art. 78 do CTN**.

Questão 53 (Contador MPOG/2015)

Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item subsequente. O sistema tributário brasileiro permite a cobrança de taxas fundamentadas em três situações: a utilização de serviço público, o exercício do poder de polícia e a intervenção estatal no domínio econômico.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Já falamos que as taxas podem ser de **duas espécies:**

- 1) de serviço ou**
- 2) de polícia.**

A intervenção estatal no domínio econômico é fundamento para a instituição de uma das espécies das contribuições especiais, que é a contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no **art. 149 da CF/88**.

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."



A título de curiosidade, as contribuições especiais, segundo a doutrina majoritária, subdividem-se em: contribuições sociais (que se subdividem, por sua vez, em contribuições da seguridade social, contribuições sociais gerais e outras contribuições sociais ou, também, contribuições sociais residuais), contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Questão 54 (AFRE-ES/2013)

Consideram-se divisíveis os serviços públicos justificadores da cobrança de taxas quando:

- (A) forem de utilização compulsória e postos à disposição mediante atividade estatal.
- (B) podem ser usufruídos a qualquer título.
- (C) forem suscetíveis de utilização, separadamente, pelos usuários.
- (D) forem suscetíveis de utilização efetiva pela coletividade, e não somente pelo usuário.
- (E) puderem ser destacados em unidades autônomas de atuação da administração.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Mais uma questão sobre **taxas**:

"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

*III - **divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.***"



Facilmente, percebemos que o conceito de divisibilidade, previsto no **art. 79, III, do CTN**, é o que se encontra descrito na **opção C**.

Questão 55 (ACE/TCE-PE/2017)

A respeito da receita e da despesa pública, assim como do regime constitucional dos precatórios, julgue o item.

O pedágio cobrado pela utilização de rodovias mantidas por regime de concessão não tem natureza jurídica de taxa.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Realmente não tem. Certamente vocês já ouviram isso algumas vezes. Mesmo antes de estudarem direito tributário.

Para facilitar, deixarei um quadro comparativo abaixo.

| TAXAS | PREÇOS PÚBLICOS |
|---|---|
| Receita derivada | Receita originária |
| Têm natureza legal | Têm natureza contratual |
| Caráter compulsório | Caráter facultativo |
| Regime jurídico de direito público | Regime jurídico de direito privado |
| Cobradas por pessoa jurídica de direito público | Cobrados por pessoa jurídica de direito privado |
| Natureza tributária | Natureza não tributária |

Taxas x Preços Públicos



Questão 56 (ACE/TCE-MG/2018)

Acerca da natureza jurídica das exações, as cobranças de valores para sepultamento em cemitério municipal e para distribuição estadual de gás natural têm natureza jurídica:

- (A) facultativa e compulsória, respectivamente.
- (B) compulsória em ambos os casos, porque essas cobranças decorrem de serviços públicos essenciais.
- (C) decorrente de contrato administrativo e de regime jurídico de direito público, respectivamente.
- (D) compulsória e decorrente de serviço público não essencial, respectivamente.
- (E) tributária e de preço público de cobrança compulsória, respectivamente.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Questão que exige o conhecimento prático dos conceitos de "taxas" e "preço público".

No julgamento da **ADI 447**, o Supremo tratou dos temas e apresentou a seguinte classificação para os serviços públicos:

1) Serviços públicos propriamente estatais, em cuja prestação o Estado atue no exercício de sua soberania, visualizada esta sob o ponto de vista interno e externo: esses serviços são indelegáveis, porque somente o Estado pode prestá-los. São remunerados, por isso mesmo, mediante taxa, mas o particular pode, de regra, optar por sua utilização ou não. (...)

2) Serviços públicos essenciais ao interesse público: são serviços prestados no interesse da comunidade. São remunerados mediante **taxa**. (...) => **aqui está o serviço de sepultamento.**

3) Serviços públicos não essenciais e que, não utilizados, disso não resulta dano ou prejuízo para a comunidade ou para o interesse público. Esses serviços são, de regra, delegáveis, vale dizer, podem ser concedidos e podem ser remunerados mediante preço público. Exemplo: o **serviço** postal, os serviços telefônicos, telegráficos, **de distribuição** de energia elétrica, **de gás**, etc.



Questão 57 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

A contribuição de melhoria é:

- (A) de capacidade tributária delegável.
- (B) relacionada à valorização de imóveis, que, por sua vez, decorre da execução de obra pública.
- (C) uma espécie de imposto sobre contribuição social.
- (D) de competência exclusiva da União.
- (E) uma taxa extraordinária fixada para custeio do regime previdenciário.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Item polêmico. Ainda falaremos, na próxima aula, sobre “competência tributária” e “capacidade ativa tributária”. A primeira é indelegável, ao passo que a segunda pode ser delegada. Então, a única possibilidade para o CESPE ter considerado errada a assertiva é o fato de não especificar qual capacidade tributária – ativa ou passiva – é passível de delegação. A ativa já falamos que pode ser delegada, mas a passiva não poderá ser delegada pelo sujeito passivo.

Opção B: Esse é o conceito que já tratamos sobre as contribuições de melhoria.

Opção C: De forma alguma. A contribuição de melhoria não se confunde com as demais contribuições existentes no nosso ordenamento jurídico.

Opção D: Essa é uma espécie tributária de competência **comum** de todos os entes (de novo, falaremos na próxima aula sobre “competência tributária”). É o que dispõe o **art. 145 da CF/88:**

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;



II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Opção E: "Viajada" total da banca, não ? Não é nem taxa e nem serve para custear regime previdenciário algum.

Questão 58 (Procurador do Estado do Piauí/2014)

A respeito das competências tributárias, assinale a opção correta.

- (A) Por ser tributo vinculado, a contribuição de melhoria somente pode ser exigida quando realizada obra pública que proporcione a valorização de imóvel de propriedade do contribuinte, estando sua cobrança limitada pelo valor global da obra pública e, concomitantemente, pelo valor do benefício econômico auferido pelo contribuinte.
- (B) As contribuições sociais gerais são fundadas na CF e, diferentemente das contribuições sociais de financiamento da seguridade social, devem ser instituídas por meio de leis complementares.
- (C) As taxas de serviço podem ser exigidas em virtude da mera disponibilidade do serviço público específico e divisível e, no caso de serviços de natureza compulsória, a sua cobrança independe da efetiva prestação da atividade pelo Estado ao contribuinte.
- (D) A denominação do tributo, assim como a destinação do produto da sua arrecadação, é irrelevante para a identificação da espécie tributária e do regime jurídico a ela aplicável.
- (E) São pressupostos dos empréstimos compulsórios a ocorrência de calamidade pública, guerra, investimento público urgente e de relevante interesse nacional, e uma conjuntura econômica que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, exigindo-se, em todos os casos, aprovação por lei complementar.

GABARITO: A.



COMENTÁRIOS:

Opção A: De fato, a contribuição de melhoria é um tributo vinculado (e de arrecadação não vinculada) e só poderá ser exigida, caso haja valorização de imóvel do contribuinte em decorrência de obras públicas. Os limites (geral e individual) também estão corretos.

"Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."*

Opção B: Como já vimos, as contribuições sociais gerais são uma subespécie de contribuição social (que, por sua vez, é uma espécie de contribuição especial). **Como exemplos** de tais contribuições, temos a do **salário-educação (art. 212, § 5º, da CF/88)** e as **contribuições para o Sistema S (art. 240 da CF/88)**. Tanto elas quanto as da seguridade social (exceto as "residuais", do **art. 195, § 4º, da CF/88**) são instituídas por meio de **lei ordinária**. Não há nenhuma determinação constitucional em contrário.

Opção C: Já vimos que os serviços remunerados por taxas precisam ser: **(i) de utilização efetiva ou potencial**, **(ii) específicos** e **(iii) divisíveis**. E a **prestação por parte do Estado deve ser efetiva**. Ou seja, o serviço deverá ser efetivamente utilizado ou ser disponibilizado ao sujeito passivo. Não há que se falar em "prestação (como sinônimo de disponibilização) potencial" isso não existe.

Opção D: Já vimos que, com o advento da CF/88 e a adoção da teoria **pentapartida**, **o inciso II, do art. 4º do CTN, não foi recepcionado pela CF/88**, pois não pode ser aplicado aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

"Art. 4º *A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:*



*I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.”*

Afinal, ambas as espécies são tributos finalísticos e, portanto, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

Assim, é errado dizer que a destinação do produto da arrecadação do tributo é irrelevante para determinar a espécie tributária. A denominação, de fato, é irrelevante.

Opção E: Quase tudo certo, mas como eu havia alertado na **questão 32**, com o advento da CF/88, não há mais a possibilidade de se instituir empréstimo compulsório em decorrência de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, como prevê o inciso III do art. 15 do CTN, pois o referido dispositivo **não foi recepcionado** pela atual ordenamento jurídico.

É isso, pessoal !!! A nossa primeira aula finaliza aqui!

Boa leitura e até a próxima!

Rafael Rocha

INSTAGRAM: @rafaelrochaestrategia

Email: rafaellochaestrategia@gmail.com

Inscrevam-se no meu canal do YouTube, para acompanharem dicas de estudo. Basta clicar no “INSCREVA-SE” !



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.